



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX Nº 14, QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
- 4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medidas Provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 1295/2025, que *dispõe sobre transferência e cessão de ativos dos Estados à União, o Fundo de Equalização Federativa e o Fundo Garantidor Federativo, e aplicação dos recursos decorrentes da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofícios nºs 9/2025-Bloco Democracia/SF, 14/2025-Bloco Democracia/SF, 60/2025-PSD/CD e 62/2025-PP/CD)* 8

Adoção da Medida Provisória nº 1296/2025, que *institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 16

Adoção da Medida Provisória nº 1297/2025, que *abre crédito extraordinário, em favor do Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 27.441.492,00, para o fim que especifica. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 20

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1294/2025 (Ofício nº 8/2025) 22

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291/2025 (Ofício nº 103/2025) .. 24

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291/2025 (Ofício



nº 10/2025)	25
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1292/2025 (Ofício nº 11/2025)	26
Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1291, 1292 e 1293/2025 (Ofício nº 139/2025)	27
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 12/2025)	28
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1294/2025 (Ofício nº 13/2025)	29
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 143/2025)	31
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 57/2025)	33
Da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291/2025 (Ofício nº 105/2025)	34
Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1292 e 1293/2025 (Ofício nº 140/2025).	35
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1291, 1292 e 1293/2025 (Ofício nº 22/2025)	36
Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1294/2025 (Ofício nº 18/2025)	38
Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1292/2025 (Ofício nº 60/2025) ...	39
Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291/2025 (Ofício nº 57/2025) ...	40
Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 61/2025) ...	41
Da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1291, 1292 e 1293/2025 (Ofício nº 106/2025)	42



Da Liderança da Federação PSOL-Rede na Câmara dos Deputados, de desligamento de membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 80/2025)	43
Da Liderança da Federação PSOL-Rede na Câmara dos Deputados, de desligamento de membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1290/2025 (Ofício nº 79/2025)	44
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291/2025 (Ofício nº 62/2025) ...	47
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 63/2025) ...	48
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 150/2025)	49
Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291/2025 (Ofício nº 16/2025)	51
Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 17/2025)	52
Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291/2025 (Ofício nº 63/2025)	53
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1294/2025 (Ofício nº 64/2025)	54
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1277/2024 (Ofício nº 64/2025)	55
Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1290 a 1293/2025 (Ofício nº 21/2025)	56
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293/2025 (Ofício nº 65/2025)	58
1.1.3 – Emendas	
Nºs 1 a 26, apresentadas à Medida Provisória nº 1294/2025	56
Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 1295/2025	143
Nºs 1 a 30, apresentadas à Medida Provisória nº 1296/2025	147
1.1.4 – Término de Prazos	
Término do prazo, em 18 de abril, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1256/2024	228



Término do prazo de vigência, em 22 de abril, da Medida Provisória nº 1273/2024	229
---	-----

PARTE III

2 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 27/2025, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1289/2025 pelo período de sessenta dias.</i>	231
---	-----

Nº 29/2025, que <i>encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.273, de 2024.</i>	232
--	-----

3 – COMISSÕES MISTAS	233
----------------------------	-----

4 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	245
---	-----

5 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	283
--------------------------------------	-----

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	284
---	-----

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA	285
------------------------------	-----

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	286
------------------------------	-----

9 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	296
--	-----



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medidas Provisórias



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2025, a Medida Provisória nº 1295 de 2025, *que dispõe sobre transferência e cessão de ativos dos Estados à União, o Fundo de Equalização Federativa e o Fundo Garantidor Federativo, e aplicação dos recursos decorrentes da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.*

Nos termos da Resolução nº 1 de 2002-CN, fica constituída, em 22 de abril de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Eduardo Braga	1.
Fernando Farias	2.
(Efraim Filho)	3.
(Carlos Viana)	4. (Marcos do Val)

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)

(Omar Aziz)	1.
(Angelo Coronel)	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Izalci Lucas)
(Jorge Seif)	2. (Jaime Bagattoli)

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)

(Rogério Carvalho)	1. (Teresa Leitão)
(Weverton)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

(Tereza Cristina)	1. (Esperidião Amin)
(Mecias de Jesus)	2.

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3º do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
------------------	-----------------

Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, PRD

(Sóstenes Cavalcante)	1.
	2.
(Lindbergh Farias)	3.
	4.
(Pedro Lucas Fernandes)	5.
	6.
(Doutor Luizinho)	7.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	8.
(Antonio Brito)	9.
(Gilberto Abramo)	10.
(Rodrigo Gambale)	11.
(Adolfo Viana)	12.

NOVO

(Adriana Ventura)	1.
-------------------	----

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2º, § 3º, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.



(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **15/04/2025**
- Designação da Comissão: **22/04/2025**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 22/04/2025***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **30/05/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **13/06/2025 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foram apresentados os seguintes ofícios de indicações:

- Ofício nº 9/2025 da Liderança do Bloco Democracia – SF;





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Ofício nº 009/2025/BLDEMO

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), para Examinar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.295 de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, os Senadores que irão compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1.295, de 2025**, que *“Dispõe sobre transferência e cessão de ativos dos Estados à União, o Fundo de Equalização Federativa e o Fundo Garantidor Federativo, e aplicação dos recursos decorrentes da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025”*.

Titulares	Suplentes
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	
Senador Fernando Farias (MDB/AL)	

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656648965>





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Ofício nº 014/2025/BLDEMO

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), para Examinar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.295 de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, os Senadores que irão compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1.295, de 2025**, que *“Dispõe sobre transferência e cessão de ativos dos Estados à União, o Fundo de Equalização Federativa e o Fundo Garantidor Federativo, e aplicação dos recursos decorrentes da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025”*.

Titular	Suplente
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7893954673>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 60/2025/PSD

Brasília, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, como membro Titular, para compor a Comissão Mista que analisará a **Medida Provisória nº 1.295, de 2025**, que trata da “Regulamentação do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag”.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456420500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 062/2025/LidPP

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista de MP 1295/2025

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Mista destinada a discutir à Medida Provisória 1295, de 2025, que trata da regulamentação do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag):

- Deputado **João Maia (PP/RN)** para integrar como **Titular**, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, que deverá ser destituído;
- Deputado **Fausto Pinato (PP/SP)** para integrar como **Suplente**.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258040684100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2025, a Medida Provisória nº 1296 de 2025, que *institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social*.

Nos termos da Resolução nº 1 de 2002-CN, fica constituída, em 23 de abril de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
------------------	-----------------

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Efraim Filho)	3.
(Carlos Viana)	4. (Marcos do Val)

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)

(Omar Aziz)	1.
(Angelo Coronel)	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Izalci Lucas)
(Jorge Seif)	2. (Jaime Bagattoli)

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)

(Rogério Carvalho)	1. (Teresa Leitão)
(Weverton)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

(Tereza Cristina)	1. (Esperidião Amin)
(Mecias de Jesus)	2.

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3º do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, PRD

(Sóstenes Cavalcante)	1.
	2.
(Lindbergh Farias)	3.
	4.
(Pedro Lucas Fernandes)	5.
	6.
(Doutor Luizinho)	7.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	8.
(Antonio Brito)	9.
(Gilberto Abramo)	10.
(Rodrigo Gambale)	11.
(Adolfo Viana)	12.

Federação PSOL-REDE

(Talíria Petrone)	1. (Fernanda Melchionna)
-------------------	--------------------------

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2º, § 3º, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.



(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **15/04/2025**
- Designação da Comissão: **23/04/2025**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 22/04/2025***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **30/05/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **13/06/2025 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

Não foram apresentados ofícios de indicação no prazo regimental.



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2025, a Medida Provisória nº 1.297, de 2025, que:

Abre crédito extraordinário, em favor do Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 27.441.492,00, para o fim que especifica.

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **17/4/2025**
- Emendas: **até 23/4/2025**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **1º/6/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **15/6/2025** (a prorrogar)



Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Ofício nº 008/2025/BLDEMO

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), para Examinar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.294 de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, os Senadores que irão compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1.294, de 2025**, que “*Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007*”.

Titulares	Suplentes
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	
Senador Fernando Dueire (MDB/PE)	

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8793710152>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 103
2025.

Brasília, 22 de abril de

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que passo a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1291/2025**, que "Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País.", em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255391411900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.



CD255391411900





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Ofício nº 010/2025 – BLDEMO

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para compor
a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.291, de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar nas vagas pertencentes ao Bloco Democracia (MDB/UNIÃO, PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, os Senadores, que irão compor a **Comissão Mista de Medida Provisória nº 1.291, de 2025** que *“Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País”*.

Titulares	Suplentes
Senador Veneziano Vital do Rego (MDB/PB)	1. Confúcio Moura (MDB/RO)
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	2. Ivete da Silveira (MDB/SC)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137803325>





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

SF/25881.82919-89

Ofício nº 011/ BLDEMO/2025

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) para Examinar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.292 de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, os Senadores que irão compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1.292, de 2025**, que “*Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais*”.

Titular	Suplente
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	2. Senador Fernando Farias (MDB/AL)

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330242621>





Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 139/ 2025 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para INDICAR os seguintes parlamentares como membros das Comissões Mistas de Medidas Provisórias abaixo discriminadas:

- MP 1291 - Carlos Zarattini-PT/SP e José Guimarães-PT/CE, como TITULARES e Bohn Gass-PT/RS, Odair Cunha-PT/MG, como SUPLENTE;
- MP 1292 - Zé Neto-PT/BA e Bohn Gass-PT/RS como TITULARES e Helder Salomão-PT/ES e Carlos Zarattini-PT/SP como SUPLENTE;
- MP 1293 - Paulão-PT/AL e Erika Kokay-PT/DF como TITULARES e Carlos Zarattini-PT/SP e Bohn Gass-PT/RS como SUPLENTE.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258201331700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Ofício nº 012/ BLDEMO/2025

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) para examinar a
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.293 de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, os Senadores que irão compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1.293, de 2025**, que “*Altera a [Lei nº 13.954](#), de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas*”.

Titular	Suplente
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)
Senador Giordano (MDB/SP)	2. Senador Fernando Farias (MDB/AL)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9864058429>





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

SF/25955.87750-67

Ofício nº 013/2025/BLDEMO

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), para Examinar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.294 de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, os Senadores que irão compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1.294, de 2025**, que “*Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007*”.

Titular	Suplente
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1162117831>





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 143/2025 – Lid-PL

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o
Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO), como Suplente na Medida Provisória
1293/2025.

Respeitosamente,

Deputado Sóstenes Cavalcante
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258604586100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258604586100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 57/2025/PSD

Brasília, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de parlamentar indicado pelo PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição do parlamentar indicado, o Deputado **Dr. Ismael Alexandrino (PSD-GO)**, pelo Deputado **Zé Haroldo Cathedral (PSD-RR)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.293, de 2025 (altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas).

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253075609800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DA FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA**

Of. nº 105/2025/PSDB/CIDADANIA

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RODRIGO DE CASTRO**, em substituição ao Deputado **ADOLFO VIANA**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 1.291/25, que altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País.

Respeitosamente,

Deputado **ADOLFO VIANA**
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259616780600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana





Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 140/ 2025 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para INDICAR/SUBSTITUIR os seguintes parlamentares como membros das Comissões Mistas de Medidas Provisórias abaixo discriminadas:

- MP 1292 – INDICAR os deputados Pedro Uczai - PT/SC e Kiko Celeguim - PT/SP como membros SUPLENTEs em substituição aos deputados Carlos Zarattini - PT/SP e Helder Salomão - PT/ES;
- MP 1293 – substituir o deputado Paulão - PT/AL pelo deputado Carlos Zarattini - PT/SP, que deixará a condição de SUPLENTE, passando a ser TITULAR.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255543540300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias





SENADO FEDERAL

Ofício nº. 022/2025/BLRESDEM

Brasília, 22 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membros para a Comissões Mistas das Medidas Provisórias.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, as indicações dos seguintes senadores e senadoras para comporem as seguintes Comissões Mistas das Medidas Provisórias:

MPV 1291/2025

Titulares	Suplentes
1. Omar Aziz (PSD/AM)	1. Jussara Lima (PSD/PI)
2. Angelo Coronel (PSD/BA)	2. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)
3. Cid Gomes (PSB/CE)	3. Jorge Kajuru (PSB/GO)

MPV 1292/2025

Titulares	Suplentes
1. Omar Aziz (PSD/AM)	1. Jussara Lima (PSD/PI)
2. Angelo Coronel (PSD/BA)	2. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)
3. Cid Gomes (PSB/CE)	3. Jorge Kajuru (PSB/GO)





SENADO FEDERAL

SF/25719.69120-89

MPV 1293/2025

Titulares	Suplentes
1. Omar Aziz (PSD/AM)	1. Jussara Lima (PSD/PI)
2. Angelo Coronel (PSD/BA)	2. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)
3. Cid Gomes (PSB/CE)	3. Jorge Kajuru (PSB/GO)

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício nº 018/2025 – GABLI/BLALIAN

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para a Comissões Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 1.294/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.294 de 2025, conforme indicação dos Líderes dos Partidos Republicanos e Progressistas:

CMMPV nº 1.294/2025	
Titular	Suplente
Senadora Damares Alves (REP/DF)	Senador Cleitinho Azevedo (REP/MG)

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran (PP/RR)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607385138>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 060/2025/LidPP

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista de MP 1292/2025

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Mista destinada a discutir à Medida Provisória 1292, de 2025, que trata de empréstimo consignado para trabalhadores do setor privado:

- Deputado **Zé Adriano (PP/AC)** para integrar como **Titular**, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, que deverá ser destituído;
- Deputado **Átila Lira (PP/PI)** para integrar como **Suplente**.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259868041100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 057/2025/LidPP

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista de MP 1291/2025

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Mista destinada a discutir à Medida Provisória 1291, de 2025:

- Deputada **Amanda Gentil (PP/MA)** para integrar como **Titular**, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, que deverá ser destituído;
- Deputado **Átila Lira (PP/PI)** para integrar como **Suplente**.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251757440000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 061/2025/LidPP

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista de MP 1293/2025

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Mista destinada a discutir à Medida Provisória 1293, de 2025, que trata do reajuste dos soldos dos militares das Forças Armadas:

- Deputado **Da Vitoria (PP/ES)** para integrar como **Titular**, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, que deverá ser destituído;
- Deputado **Allan Garcês (PP/MA)** para integrar como **Suplente**.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256005416400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DA FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA**

Of. nº 106/2025/PSDB/CIDADANIA

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DAGOBERTO NOGUEIRA**, como membro suplente, para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer:

- 1) **Medida Provisória nº 1.291/25**- Alteração do Fundo Social;
- 2) **Medida Provisória nº 1.292/25**- Empréstimo consignado para trabalhadores do setor privado;
- 3) **Medida Provisória nº 1.293/25**- Reajuste dos soldos dos militares das Forças Armadas.

Respeitosamente,

Deputado **ADOLFO VIANA**
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251066162500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana





CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

OF.80 /2025

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para CMMPV 1293/2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. solicitar o desligamento das deputadas **Talíria Petrone (PSOL/RJ) e Fernanda Melchionna (PSOL/RS)** das vagas de **titular** e **suplente**, respectivamente, destinadas a esta Federação PSOL/REDE na CMMPV 1293/2025.

Eventuais novas indicações serão encaminhadas oportunamente.

Atenciosamente,

Dep. Talíria Petrone
Líder da Federação PSOL-Rede



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258392342200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone





CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

OF.79 /2025

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para CMMPV 1290/2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. solicitar o desligamento das deputadas **Talíria Petrone (PSOL/RJ) e Fernanda Melchionna (PSOL/RS)** das vagas de **titular** e **suplente**, respectivamente, destinadas a esta Federação PSOL/REDE na CMMPV 1290/2025.

Atenciosamente,

Dep. Talíria Petrone
Líder da Federação PSOL-Rede



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258940442900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 62/2025/PSD

Brasília, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Caio Vianna (PSD-RJ)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.291, de 2025 (altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País), na condição de Suplente.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254369542200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 63/2025/PSD

Brasília, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Caio Vianna (PSD-RJ)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº Medida Provisória nº 1.293, de 2025 (altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas), na condição de Suplente.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259495015500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 150/2025 – Lid-PL

Brasília, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Substituição de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações:

- Retirar o Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO) da Suplência na Medida Provisória 1293/2025.
- Retirar o Deputado Sargento Gonçalves (PL/RN) da Titularidade na Medida Provisória 1293/2025.
- Indicar o Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO) para Titularidade na Medida Provisória 1293/2025.
- Indicar o Deputado Sargento Gonçalves (PL/RN) para Suplência na Medida Provisória 1293/2025.

Respeitosamente,

Deputado Sóstenes Cavalcante
Líder do Partido Liberal

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256930283500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL



* C D 2 5 6 9 3 0 2 8 3 5 0 0 *



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256930283500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 016-L-2025/União Brasil

Brasília, 23 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação de membros para Comissão Mista da MPV 1291/2025.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **DANIELA DO WAGUINHO** (União Brasil/RJ) para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291, de 6 de março de 2025, que “Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País”, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251817747800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 017-L-2025/União Brasil

Brasília, 23 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação de membros para Comissão Mista da MPV 1293/2025.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **DANIELA DO WAGUINHO** (União Brasil/RJ) para integrar, como membro **suplente**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1293**, de 27 de março de 2025, que “Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas”, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252191820800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 063/2025/LidPP

Brasília, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista de MP 1291/2025

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Mista destinada a discutir à Medida Provisória 1291, de 2025:

- Deputado **Mersinho Lucena (PP-PB)** para integrar como **Suplente**, em substituição ao Deputado **Átila Lira (PP/PI)**;
- Deputada **Átila Lira (PP/PI)** para integrar como **Titular**, em substituição à Deputada Amanda Gentil (PP/MA), que deverá ser destituída.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250043727300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 64/2025/PSD

Brasília, 23 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição do Deputado **Antonio Brito (PSD-BA)** pelo Deputado **Pedro Paulo (PSD-RJ)** como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.294/2025 (altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007).

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258683795200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício nº 64/2025

Brasília – DF, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **indicação de membro para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.277, de 2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, **indico o Deputado SILAS CÂMARA (Republicanos/AM)** para integrar, como **membro TITULAR**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1.277, de 2024** (Auxílio extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do seguro-desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso)).

Respeitosamente,

Deputado GILBERTO ABRAMO
Líder do Republicanos



1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251315125100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício nº 021/2025 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para as Comissões Mistas da Medidas Provisórias (CMMPV) nºs 1.290/2025, 1291/2025, 1292/2025 e 1293/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nºs 1.290/2025, 1291/2025, 1292/2025 e 1293/2025, conforme indicação dos Líderes dos Partidos Republicanos e Progressistas:

Medida Provisória nº 1.290	
Titular	Suplente
Sen. Ciro Nogueira	Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Damares Alves	Sen. Hamilton Mourão

Medida Provisória nº 1.291	
Titular	Suplente
Sen. Dr. Hiran	Sen. Esperidião Amin
Sen. Hamilton Mourão	Sen. Damares Alves

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5548808995>





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Medida Provisória nº 1.292	
Titular	Suplente
Sen. Laércio Oliveira	Sen. Ciro Nogueira
Sen. Mecias de Jesus	Sen. Cleitinho Azevedo

Medida Provisória nº 1.293	
Titular	Suplente
Sen. Esperidião Amin	Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Hamilton Mourão	Sen. Mecias de Jesus

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran (PP/RR)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5548808995>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 65/2025/PSD

Brasília, 23 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de parlamentar do PSD na Comissão Mista da MP nº 1.293/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição do Deputado **Zé Haroldo Cathedral (PSD-RR)** pelo Deputado **Dr. Ismael Alexandrino (PSD-GO)**, como **membro Titular** da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.293, de 2025, que “altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas”.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254875802100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1294, de 2025**, que *"Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	001
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	002
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	003; 004
Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF)	005
Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	006; 011
Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	007; 008
Deputada Federal Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)	009; 010
Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	012; 013
Deputado Federal Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)	014
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026

TOTAL DE EMENDAS: 26



[Página da matéria](#)



MPV 1294
00001



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

A Tabela Progressiva Mensal, prevista na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alíquota	Parcela a Deduzir do IR (R\$)	
Até 5.000,00	0	0
De 5.000,01 até 6.000,00	7,5	375,00
De 6.000,01 até 7.000,00	10,0	630,00
De 7.000,01 até 8.000,00	12,5	990,00
De 8.000,01 até 9.000,00	15,0	1.200,00
De 9.000,01 até 10.000,00	17,5	1.575,00
De 10.000,01 até 11.000,00	20,0	2.000,00
De 11.000,01 até 12.000,00	22,5	2.475,00
Acima de 12.000,01	25,0	3.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta nova proposta de tabela do Imposto de Renda aperfeiçoa a progressividade do sistema tributário brasileiro ao ampliar a faixa de isenção para rendimentos de até R\$5.000,00 e segmentar gradualmente as faixas seguintes. Dessa forma, tributa-se menos quem ganha menos, enquanto se mantém uma cobrança equilibrada para os rendimentos mais elevados, preservando o princípio da capacidade contributiva.

A inclusão de mais faixas entre R\$5.000,01 e R\$12.000,00, com alíquotas que variam de 7,5% a 25%, permite uma transição suave entre as



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259981818400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí



diferentes camadas de renda. Essa estrutura evita “saltos abruptos” na tributação e diminui as distorções que ocorrem quando grandes grupos de contribuintes são enquadrados em uma mesma alíquota, mesmo com rendimentos distintos.

O uso de parcelas fixas a deduzir em cada intervalo corrige o imposto efetivamente devido, garantindo que o contribuinte não seja penalizado ao passar de uma faixa para outra. Esse método assegura também a coerência no cálculo do imposto, pois cada faixa reflete a tributação sobre o excedente de renda de forma justa e proporcional.

Do ponto de vista social, a maior abrangência da isenção incentiva o consumo e alivia o peso sobre os orçamentos mais modestos, o que pode repercutir positivamente no crescimento econômico. Além disso, a tabela segue sendo relevante para a arrecadação do Estado ao manter alíquotas crescentes, de modo que aqueles com rendas superiores contribuam proporcionalmente mais, conforme sua maior capacidade econômica.

Finalmente, o teto de 25% para a alíquota máxima equilibra a necessidade de arrecadação com a proteção ao contribuinte, evitando sobrecarga tributária e estimulando a formalização. Em suma, esta proposta aprimora a justiça fiscal, favorece o desenvolvimento econômico e reforça a sustentabilidade das contas públicas, ao mesmo tempo em que se mostra técnica e socialmente embasada.

Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259981818400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



CD259981818400 LexEdit



MPV 1294
00002



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘**Art. 6º**
.....

I – o resultado da exploração da atividade rural por pessoa física que não ultrapasse, no ano-calendário, R\$ 508.320,00 (quinhentos e oito mil e trezentos e vinte reais);
.....

§ 1º
.....

§ 2º O valor de que trata o inciso XXV deste artigo ou seu valor proporcional para um mês-calendário:

I – serão atualizados monetariamente, a cada ano, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo;

II – estão isentos da tributação mensal ou anual de altas rendas de que trata a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º Está desobrigada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a pessoa física de que trata o inciso XXV deste artigo caso não incorra em outra situação de obrigatoriedade de apresentação prevista na legislação tributária.

§ 4º Fica o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, renumerado como § 1º (NR)”

ExEdit
CD251966346200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251966346200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia a isenção do Imposto de Renda para produtores rurais pessoas físicas. Essa ampliação, inclusive no tocante à tributação de altas rendas, justifica-se pela necessidade de conceder tratamento especial a este setor essencial da economia nacional, que frequentemente enfrenta dificuldades financeiras decorrentes de oscilações de mercado e adversidades climáticas.

A agricultura e a pecuária são setores estratégicos para o Brasil, sendo responsáveis por grande parte da geração de empregos e pelo fornecimento de alimentos para o mercado interno e externo. No entanto, produtores rurais, especialmente os de menor porte, enfrentam dificuldades para manter sua competitividade devido à alta carga tributária e ao elevado custo de produção. A isenção proposta busca aliviar esse ônus, proporcionando melhores condições para que pequenos e médios produtores possam reinvestir em suas atividades.

A isenção de R\$ 508.320,00 para pessoas físicas leva em consideração a realidade do setor agropecuário e a necessidade de garantir impacto fiscal controlado.

Essa medida está alinhada com o princípio da capacidade contributiva, garantindo que pequenos produtores tenham tratamento tributário diferenciado, condizente com sua realidade econômica. Outrossim, incentiva a formalização do setor e o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Destarte, esta emenda busca proporcionar incentivo fiscal necessário para que o setor agropecuário continue sendo importante motor de crescimento



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251966346200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



CD251966346200
ExEdit



econômico, garantindo sua sustentabilidade e competitividade no mercado nacional e internacional.

Sala da comissão, 15 de abril de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251966346200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



CD251966346200 LexEdit



MPV 1294
00003

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º**
.....

II -
.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; **a curso de idiomas**, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....
11. R\$ 7.123,00 (sete mil, cento de vinte e três reais) à partir do ano calendário de 2026.’ (NR)”

ExEdit
CD254825304800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254825304800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir as despesas com cursos de idiomas como despesas dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), reconhecendo a importância do aprendizado de línguas estrangeiras para o desenvolvimento profissional, educacional e pessoal do cidadão brasileiro, bem como reajustar o valor da dedução do IRPF com educação.

No cenário globalizado atual, o domínio de línguas estrangeiras se tornou uma habilidade crucial para o sucesso em diversas áreas profissionais. A comunicação eficaz em diferentes idiomas permite que os indivíduos ampliem suas oportunidades de trabalho, haja vista empresas multinacionais e cargos de liderança exigem, cada vez mais, profissionais com proficiência em línguas estrangeiras. O aprendizado de um novo idioma abre portas para novos mercados de trabalho, tanto no Brasil quanto no exterior.

Além disso, estudos comprovam que o aprendizado de idiomas contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas como memória, concentração, resolução de problemas e flexibilidade mental. E, além dos benefícios profissionais e educacionais, contribui ainda para o desenvolvimento pessoal do indivíduo, aumentando sua autoestima, autoconfiança e capacidade de comunicação.

Apesar da reconhecida importância do aprendizado de idiomas, os custos podem ser um obstáculo para muitos brasileiros. A dedutibilidade dessas despesas do IRPF representaria um incentivo para que mais pessoas tivessem acesso à educação linguística, democratizando o conhecimento e promovendo a inclusão social.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254825304800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



Um dos pontos positivos é o aumento da qualificação da mão de obra, pois a dedutibilidade contribuiria para a formação de profissionais mais qualificados e competitivos no mercado de trabalho, impulsionando o desenvolvimento econômico do país.

Outro ponto da emenda trata do reajuste do valor da dedução do IRPF com educação. Desde 2015 o valor é de R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Trata-se de valor irrisório em relação aos gastos que o cidadão tem hoje com sua formação e de seus dependentes.

De acordo com dados do Censo Escolar do INEP, em 2023[1], aproximadamente 9,4 milhões dos alunos da educação básica estavam matriculados em escolas privadas no Brasil. Considerando que o total de alunos na educação básica (públicas e privadas) é cerca de 47 milhões, isso significa aproximadamente 20% de alunos em escolas privadas.

Esse percentual representou, em média, uma economia de pouco mais de R\$ 62 bilhões, para o ano de 2023, levando em conta os valores mínimo e máximo que deverá ser aplicado a cada aluno, segundo dados do FUNDEB extraídos do site da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)[2]. Ou seja, o Governo deixou de investir na educação, ficando na conta do contribuinte o pagamento dessa despesa.

Ademais, em janeiro desse ano, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO) divulgou Nota Técnica[3] sobre essa defasagem tabela do IRPF, sobretudo quanto aos gastos com instrução, onde, segundo a nota, deveria ser reajustado em aproximadamente 154% (cento e cinquenta e quatro por cento). Nesse sentido, nossa proposta é atualizar o valor para R\$ 7.123,00 (sete mil, cento e vinte e três reais), a fim de corrigir essa injustiça.

ExEdit
CD254825304800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254825304800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



MPV 1294
00004EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º

.....

II -

.....

k) os valores pagos para tratamento médico-veterinário de animais de assistência.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa acrescentar à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a possibilidade de deduzir do Imposto de Renda os valores pagos em tratamento médico-veterinário de animais de assistência. Entende-se como animais de assistência aqueles que, devido ao seu treinamento específico, prestam apoio essencial a pessoas com deficiência ou condições de saúde que demandem assistência contínua, como cegueira, baixa visão, surdez, mobilidade reduzida, epilepsia, diabetes e outras situações que envolvem riscos à integridade física e à autonomia do indivíduo.

O papel destes animais na vida de seus tutores é fundamental. No caso de pessoas cegas, por exemplo, os cães-guia possibilitam uma maior independência, pois facilitam a locomoção segura em vias



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251808158700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



públicas e ambientes de uso coletivo. Além disso, há animais treinados para reconhecer sinais de crises de epilepsia ou alertar alterações de glicemia, garantindo intervenções rápidas que podem salvar vidas. Em casos de mobilidade comprometida, há cães de assistência que ajudam seus tutores a buscar objetos, abrir portas e manter o equilíbrio, ampliando de forma significativa a capacidade de executar atividades cotidianas.

A manutenção da saúde desses animais, entretanto, requer cuidados veterinários especializados e constantes. Consultas regulares, vacinas, exames, medicamentos e eventuais procedimentos cirúrgicos representam custos que, muitas vezes, pesam consideravelmente no orçamento familiar. Ao permitir que essas despesas sejam deduzidas do Imposto de Renda, o presente projeto não apenas reconhece a natureza indispensável do serviço prestado por tais animais, mas também promove justiça social, ao auxiliar na diminuição do ônus financeiro imposto a pessoas que já lidam com demandas peculiares decorrentes de suas limitações ou condições médicas.

É preciso lembrar que os benefícios trazidos pelos animais de assistência vão além da esfera individual, repercutindo na inclusão social e na promoção da cidadania. Pessoas com deficiência que contam com o auxílio de um animal de assistência costumam participar mais ativamente de atividades educacionais, laborais e culturais, reduzindo barreiras históricas de acesso e preconceito. Dessa forma, garantir o bem-estar desses animais é também proteger o direito fundamental de ampla participação social de seus tutores.

Ante o exposto, é evidente que a dedução proposta colabora não apenas para o cuidado dos animais de assistência, mas também para

CD251808158700
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251808158700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



a melhoria da qualidade de vida de inúmeras pessoas que contam com seu apoio inestimável.

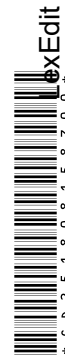
A medida é, portanto, de grande relevância humanitária e social, devendo ser aprovada para que o ordenamento jurídico brasileiro possa abarcar de forma mais equitativa as necessidades daqueles que dependem desses valiosos parceiros no seu dia a dia. Diante do exposto, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 15 de abril de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251808158700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



MPV 1294
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória com a seguinte redação:

Art. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º.....

.....

XXV - os valores integrais dos proventos e rendimentos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma motivada por invalidez ou morte decorrente de crime violento letal intencional, de modo tentado ou consumado”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva isentar do imposto de renda os proventos e os rendimentos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma motivada por invalidez ou morte decorrente de crime violento letal intencional, como forma de fazer justiça aos cidadãos vitimados pela criminalidade, bem como criar medida para que o Estado aja de modo mais efetivo em relação à prevenção criminal.

O que são crimes violentos letais intencionais? Cartilha do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aclara:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252124815000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

*CD252124815000*
ExEdit

A categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” foi idealizada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP), com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social. São considerados como CVLI os crimes de homicídio doloso, incluindo-se o feminicídio, a lesão corporal seguida de morte e o latrocínio.

Ora, o que se verifica é que são crimes gravíssimos, os quais significam, muitas vezes, o fim profissional da pessoa (tentativa com sequelas) ou da própria vida dela, deixando famílias desfeitas, desorientadas, daí a necessidade de, ao menos quanto ao imposto de renda, isentar aqueles que se aposentou por invalidez decorrente de um crime tentado dessa natureza, ou a seu pensionista, no caso de morte.

Como se informou, a ideia é trazer algum alento, ainda que de natureza financeira, a essas vítimas de criminosos, pois, ao cabo, toda ocorrência de um crime de natureza tão grave é uma falha estatal, alguma medida fracassou, resultando na invalidez ou na morte da vítima. Assim, além do amparo por meio dessa exoneração, busca-se provocar que o Estado atue para que esses crimes sejam evitados, pois, caso contrário, haverá, ao menos, isenção tributária sobre a renda das vítimas, ou de seus pensionistas.

Nesse sentido, para fortalecer a segurança da Sociedade e prever um benefício, ainda que mínimo, ante tanta violência, às vítimas de crimes violentos letais intencionais, é que conclamo os parlamentares para debater, aperfeiçoar e, ao final, aprovar esta emenda.

Sala da comissão, 15 de abril de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252124815000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



CD252124815000
LexEdit



MPV 1294
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025 (à MPV 1294/2025)

Dê-se nova redação ao inciso XII do *caput* do art. 1º; e acrescentem-se alíneas “a” a “e” ao inciso XII do *caput* do art. 1º, todos da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

XII – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

- a) Base de Cálculo (R\$) Até 5.000.00, Alíquota (%) 0;
- b) Base de Cálculo (R\$) de 5.000,01 até 10.000,00, Alíquota (%) 7,5;
- c) Base de Cálculo (R\$) de 10.000,01 até 20.000,00, Alíquota (%) 15;
- d) Base de Cálculo (R\$) de 20.000,01 até 40.000,00, Alíquota (%) 22,5;
- e) Base de Cálculo (R\$) acima de 40.000,00, Alíquota (%) 27,5.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A tabela do Imposto de renda é altíssima frente ao ganho das pessoas jurídicas no Brasil, o que faz com que trabalhadores e pessoas físicas que ganhem menos paguem mais impostos.

Tal injustiça é tremenda, inviabilizando a qualidade de vida das classes baixas, média e média-alta, que compreendem a maior parte dos brasileiros, apenas facilitando para aqueles que ganham enorme somas de dinheiro advindas na maioria ou totalmente de pessoas jurídicas criadas para diminuir tributação através de planejamento tributário especializado, o que é inviável a 99% da população brasileira.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259625984400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



CD259625984400
ExEdit

Além disso a tabela vem sendo pouco atualizada ao longo dos anos, fazendo com que os brasileiros paguem cada vez mais imposto de renda, proporcionalmente.

Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259625984400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



CD259625984400 LexEdit



MPV 1294
00007



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Modifique-se o art. 1º e acrescente-se o art. 2º à Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....
.....

XI – a partir do mês de fevereiro do ano calendário de 2024 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....
XII – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.036,00	0	0
De 3.036,01 até 3.798,56	7,5	227,70
De 3.798,57 até 5.040,81	15	512,59
De 5.040,82 até 6.268,58	22,5	890,66
Acima de 6.268,58	27,5	1.204,08

Art. 2º O §2º do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
4º.....
.....

ExEdit
*CD257514653200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257514653200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput deste artigo, até o mês de abril do ano-calendário de 2025, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de modo a garantir, de fato, que quem recebe até dois salários mínimos, levando-se em consideração o salário mínimo de R\$ 1.518,00, estejam enquadrados na faixa da isenção.

O salário mínimo de 2025, de acordo com a Política de Valorização do Salário Mínimo, é de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais). Portanto, a primeira faixa de isenção deveria ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais reais) e não R\$ 2.428,80 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme proposto na presente medida provisória.

Ao incluir na medida a possibilidade de utilização antecipada do desconto simplificado, que substitui todas as deduções admitidas na legislação do imposto de renda da pessoa física, o governo utiliza-se de manobras de cálculo para se chegar à faixa de isenção para quem recebe até dois salários mínimos.

A correção da tabela proposta, de fato, foi apenas da primeira faixa e no valor de R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos). O valor do desconto simplificado de 20% quando da Declaração de Ajuste Anual, que resulta exatamente no valor de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), sempre esteve previsto na legislação. O que se propõe é que esse desconto seja antecipado, mensalmente, para que se some ao valor de R\$ 2.428,80 objetivando atingir o valor final de R\$ 3.036,00, ou seja, dois salários mínimos. Trata-se, portanto, de mera antecipação do desconto simplificado já previsto, assim, trata-se apenas de fluxo de caixa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257514653200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



CD257514653200
ExEdit

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência e que esteja atualizado com os índices inflacionários.

O descompasso entre a correção dos salários das famílias e a atualização das faixas da tabela do imposto de renda restou por trazer a primeira faixa de tributação às famílias que não eram tributadas.

Ou seja, se a correção da tabela fosse feita levando-se em consideração a inflação real do período, uma parcela significativa da renda das famílias não estaria sendo tributada. Tudo isso provoca o aumento da já tão elevada carga tributária do nosso País, gerando um aumento de arrecadação para os cofres públicos via elevação do imposto de renda da pessoa física.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257514653200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

CD257514653200
LexEdit



MPV 1294
00008



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Modifique-se o art. 1º e acrescente-se o art. 2º à Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....
.....

XI – a partir do mês de fevereiro do ano calendário de 2024 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....
XII – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.036,00	0	0
De 3.036,01 até 3.798,56	7,5	227,70
De 3.798,57 até 5.040,81	15	512,59
De 5.040,82 até 6.268,58	22,5	890,66
Acima de 6.268,58	27,5	1.204,08

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....
.....

ExEdit
CD251109771000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251109771000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



XV –.....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2025;

j) R\$ 2.558,64 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

III –.....

.....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2025;

j) R\$ 254,78 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....

VI –.....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2025;

j) R\$ 2.558,64 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

CD251109771000 LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251109771000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



.....

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput deste artigo, até o mês de abril do ano-calendário de 2025, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.” (NR)

Art. 8º.....

II -.....

b).....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2025;

11. R\$ 4.786,08 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

c).....

9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2025;

10. R\$ 3.057,34 (três mil e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)

Art. 10.....

ExEdit
CD251109771000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251109771000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



.....

IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2025;

X - R\$ 22.515,13 (vinte e dois mil quinhentos e quinze reais e treze centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e das deduções com dependentes e educação, da isenção para maiores de 65 anos e do limite de desconto simplificado de 20%. Para tanto, toma por base o índice de atualização utilizado para a correção da primeira faixa objetivando trazer o valor efetivo para 2 salários mínimos (R\$ 3.036,00), qual seja, 34,38%.

Cumpre esclarecer que a referida atualização não implica em proporcionar ganhos reais aos contribuintes e nem tampouco compensar eventuais injustiças cometidas no passado. O esperado é apenas atenuar os efeitos relativos à parte das perdas inflacionárias que incidem diretamente sobre a alta carga tributária suportada pelo contribuinte brasileiro.

Some-se, o salário mínimo de 2025, de acordo com a Política de Valorização do Salário Mínimo, é de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais). Portanto, a primeira faixa de isenção deveria ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) e não R\$ 2.428,80 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme proposto na presente medida provisória.

Ao incluir na medida a possibilidade de utilização antecipada do desconto simplificado, que substitui todas as deduções admitidas na legislação do

ExEdit
CD251109771000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251109771000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



imposto de renda da pessoa física, o governo utiliza-se de manobras de cálculo para se chegar à faixa de isenção para quem recebe até dois salários mínimos.

A correção da tabela proposta, de fato, foi apenas da primeira faixa e no valor de R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos). O valor do desconto simplificado de 20% quando da Declaração de Ajuste Anual, que resulta exatamente no valor de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), sempre esteve previsto na legislação. O que se propõe é que esse desconto seja antecipado, mensalmente, para que se some ao valor de R\$ 2.428,80 objetivando atingir o valor final de R\$ 3.036,00, ou seja, dois salários mínimos. Trata-se, portanto, de mera antecipação do desconto simplificado já previsto, assim, trata-se apenas de fluxo de caixa.

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência e que esteja atualizado com os índices inflacionários.

O descompasso entre a correção dos salários das famílias e a atualização das faixas da tabela do imposto de renda restou por trazer a primeira faixa de tributação às famílias que não eram tributadas.

Ou seja, se a correção da tabela fosse feita levando-se em consideração a inflação real do período, uma parcela significativa da renda das famílias não estaria sendo tributada. Tudo isso provoca o aumento da já tão elevada carga tributária do nosso País, gerando um aumento de arrecadação para os cofres públicos via elevação do imposto de renda da pessoa física.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, de de 2025.

Deputado Mendonça Filho

(União Brasil - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251109771000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251109771000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



MPV 1294
00009

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt (União/CE)

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e estabelece isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de determinadas categorias.”

Art. 1º-1. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física:

I – os agentes da Segurança Pública elencados no art. 144 da Constituição Federal;

II – os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata o §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018;

III – os policiais legislativos federais e estaduais, previstos nos arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal; e

IV – os agentes socioeducativos.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo aplica-se aos que estão em atividade, aos inativos e aos pensionistas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253296056500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.294/2025, propõe a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) para os profissionais de segurança pública e áreas afins, configura-se como medida de justiça social e reconhecimento a essa categoria, fundamentada em sólidos argumentos jurídicos, sociais e econômicos.

A emenda em análise insere-se no âmbito da MPV 1.294/2025, buscando estabelecer tratamento tributário diferenciado para as categorias profissionais que atuam na linha de frente da segurança pública, conforme elencadas no artigo 144 da Constituição Federal e legislação correlata. Trata-se de adequação necessária ao regime jurídico tributário, que deve refletir as peculiaridades dessas atividades essenciais.

A proposta encontra lastro no princípio constitucional da isonomia, ao estabelecer tratamento diferenciado justificado pelas condições excepcionais de trabalho. Os profissionais abrangidos - incluindo Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares, guardas municipais, membros dos órgãos do sistema penitenciário, membros do institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, membros da secretaria nacional de segurança pública, membros das secretarias estaduais de Segurança Pública ou congêneres, agentes de trânsito, guarda portuária e demais agentes previstos no Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) - enfrentam jornadas exaustivas e risco permanente, conforme reconhecido pelo STF em diversos precedentes.

ExEdit
CD253296056500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253296056500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



Como verdadeiros heróis, esses agentes enfrentam situações emocionalmente desafiadoras, lidando com o sofrimento e a angústia das vítimas, muitas vezes sob pressão e com recursos limitados. Importante frisar ainda que esses agentes são pessoas que deixam seus familiares e amigos para ajudar o próximo, é bem verdade que fazem isso por amor à profissão e pelo trabalho.

O trabalho desses agentes vai além do dever profissional, ou seja, é uma demonstração de solidariedade e altruísmo. Eles colocam as necessidades dos outros acima das suas próprias, deixando suas famílias e conforto pessoal para enfrentar condições adversas e perigosas em prol do resgate e da proteção da vida humana.

Portanto, a presente emenda representa avanço significativo na política de valorização das carreiras de segurança pública, alinhando-se aos objetivos constitucionais de proteção social e valorização do serviço público essencial. Pelos argumentos expostos, recomenda-se sua aprovação como medida de justiça tributária e reconhecimento profissional.

Sala da comissão, 16 de abril de 2025.

Deputada Dayany Bittencourt
(UNIÃO - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253296056500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



MPV 1294
00010



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt (União/CE)

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 2º; e acrescentem-se arts. 1º-1 a 1º-3 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas a dedução dos gastos com saúde veterinária, alimentação, medicamentos, vacinação e higiene de animais de estimação, e dá outras providências.”

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º**

I –

.....

II –

.....

k) *aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, bem como*

ExEdit
CD254292962800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254292962800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



as despesas com alimentação, medicamentos, vacinação e higiene de animais de estimação.

.....

§ 5º *No caso das despesas previstas na alínea “k” do inciso II do caput, exige-se cadastro na Base Nacional de Animais Domésticos a ser regulamentado pelo Poder Executivo, bem com a comprovação com receituário veterinário, cartão de vacinação e nota fiscal em nome do tutor do animal adotado’ (NR)”*

“Art. 1º-2. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei.”

“Art. 1º-3. O disposto no art. 1º-1. produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 1º-2.

Parágrafo único. Pelo prazo de cinco anos contados a partir do 1º de janeiro referido no caput deste artigo, produzirá efeitos a dedução que tratam a alínea k do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”

“Art. 2º O disposto no art. 1º entra em vigor na data de sua publicação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

ExEdit
CD254292962800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254292962800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Medida Provisória nº 1294, de 2025, tem por finalidade promover o bem-estar dos animais, incentivando a prática do cuidado responsável e programando os esforços dos tutores no cuidado desses animais. Neste sentido, a Emenda propõe a inclusão das despesas com alimentação, higiene e saúde de animais entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Ter um animal de estimação é uma prática cada vez mais comum em nossa sociedade, e seus benefícios para o bem-estar emocional dos tutores são extremamente reconhecidos. No entanto, manter um animal de estimação muitas vezes implica em despesas especiais com vacinação, cuidados veterinários, alimentação de qualidade e produtos de higiene.

De acordo com dados do Instituto Pet Brasil ^[1], o gasto mensal médio com um cão varia consideravelmente, sendo em média de R\$ 338,76. Cachorros pequenos (até 10 kg) custam cerca de R\$ 266,18 por mês; os de porte médio (de 11 kg a 25 kg) exigem uma média de R\$ 327,51 mensais; e cães grandes (de 26 kg a 45 kg) podem gerar um gasto médio de R\$ 422,59 por mês. Essas cifras não incluem despesas extras com vacinação, castração, tratamentos médicos emergenciais e outros custos associados ao bem-estar dos animais de estimação.

O incentivo ao cuidado responsável é uma prioridade, uma vez que reduz a superpopulação de animais abandonados nas ruas e abrigos, proporcionando uma chance de vida digna a esses seres. É nosso dever considerar e apoiar os tutores que escolhem adotar um animal de interesse e comprometer-se a oferecer cuidados adequados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254292962800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



Incluir as despesas com alimentação, higiene e saúde de animais de estimação adotados como deduções no cálculo do IRPF é uma medida que reflete a valorização do compromisso do tutor em proporcionar ao seu animal de estimação uma vida digna e saudável.

Além do claro benefício para os animais, essa medida também pode gerar impactos econômicos e sociais positivos:

- **Redução de Animais Abandonados:** Estimular o cuidado responsável deverá contribuir para a redução do número de animais abandonados, aliviando a sobrecarga de abrigos e evitando os custos públicos associados ao seu cuidado;
- **Bem-Estar Humano:** Animais de estimação podem desempenhar um papel importante na saúde emocional e psicológica de seus tutores. Facilitar o cuidado desses animais pode promover um melhor bem-estar entre a população;
- **Desoneração Fiscal:** Embora a proposta de dedução gere um impacto fiscal no curto prazo, a longo prazo, ela pode contribuir para a diminuição dos animais em situação de abandono e, conseqüentemente, reduzir os custos públicos associados.

Outrossim, é crucial ressaltar que a obtenção do benefício está condicionada ao cadastro no Registro Nacional de Animais Domésticos que será criado pelo Poder Executivo, cujo propósito é prevenir fraudes na Receita Federal e determinar a responsabilidade do tutor do animal em situações de atividades ilegais, assim, oferecendo uma maneira confiável de rastrear as despesas associadas aos cuidados com os pets.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254292962800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



Além dos benefícios evidentes para o cuidado responsável de animais de estimação e para o bem-estar animal, é importante abordar o impacto orçamentário dessa medida.

Conforme previsto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, o Poder Executivo será encarregado de estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei. Essa estimativa será incluída no demonstrativo previsto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação ocorrerá após sessenta dias da publicação desta Lei.

É importante ressaltar que a medida proposta visa promover uma política de bem-estar animal e cuidado responsável, que, a longo prazo, pode resultar em uma diminuição da demanda por abrigos de animais e intervenções do Poder Público para cuidar de animais abandonados. Isso, por sua vez, pode contribuir para reduzir os custos públicos associados à manutenção de abrigos e ao tratamento de animais abandonados.

Quanto à vigência, o disposto nas alterações que Emenda traz entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 1º-2. Isso permite um período adequado para que o Poder Executivo faça as estimativas orçamentárias e para que os tutores de animais possam se preparar para aproveitar os benefícios fiscais proporcionados por esta Lei.

Por fim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação desta Emenda, em benefício dos animais de estimação, de seus tutores e da sociedade como um todo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254292962800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* CD 254292962800 *
ExEdit

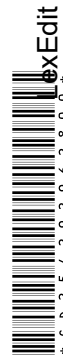


[1]– Gasto mensal dos pets tem que ser levado em conta no orçamento familiar, disponível em: < — [Sala da comissão, 16 de abril de 2025.](https://institutopetbrasil.com/imprensa/gasto-mensal-dos-pets-tem-que-ser-levado-em-conta-no-orcamento-familiar/#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20atualizados%20apontam%20que,de%20R%24%20422%2C59_-> .></p></div><div data-bbox=)

**Deputada Dayany Bittencourt
(União/CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254292962800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



CD254292962800 LexEdit



MPV 1294
00011



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º
.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	-	-
De 5.000,01 até 10.000,00	7,5	375,00
De 10.000,01 até 20.000,00	15	1.875,00
De 20.000,01 até 40.000,00	22,5	6.375,00
Acima de 40.000,00	27,5	8.375,00

.....’ (NR) ”

exEdit
CD258097619500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258097619500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atualizar a Tabela Progressiva Mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), a partir de maio de 2025, de modo a ampliar a faixa de isenção e promover maior justiça fiscal. A nova redação propõe que rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 fiquem isentos da tributação, corrigindo parcialmente a defasagem histórica da tabela e beneficiando diretamente os contribuintes de menor renda. A emenda também ajusta os valores das demais faixas e das parcelas a deduzir, preservando a progressividade do imposto e atenuando os efeitos da inflação sobre a carga tributária individual. Trata-se de uma iniciativa que busca compatibilizar a política fiscal com os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana.

Sala da comissão, 16 de abril de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258097619500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



CD258097619500 LexEdit



MPV 1294
00012

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Para o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apurado anualmente, o contribuinte que, em 31 de dezembro do ano-calendário, tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terá reduzido o imposto devido em 1% (um por cento) por ano completo que exceder a idade de sessenta e cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe conceder uma redução no Imposto de Renda devido aos contribuintes com sessenta e cinco anos de idade ou mais, na proporção de 1% para cada ano completo que exceder essa idade.

Pessoas idosas, especialmente aquelas com mais de 65 anos, frequentemente enfrentam desafios financeiros significativos, muitos dos quais relacionados ao aumento dos gastos com saúde, medicamentos, cuidados especiais e, em alguns casos, à redução de sua capacidade laboral ou de seus rendimentos após a aposentadoria. Embora a legislação tributária já preveja algumas deduções que podem beneficiar esse público, os custos associados ao envelhecimento muitas vezes superam o que é passível de abatimento, resultando em uma carga tributária que pode comprometer seu bem-estar e dignidade.

A criação deste desconto progressivo por idade constitui uma medida de justiça fiscal e reconhecimento à parcela da população



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250498608500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força

ExEdit
CD250498608500



que já contribuiu significativamente para o desenvolvimento do país. Ao reduzir o imposto devido de forma proporcional à idade após os 65 anos, o Estado proporciona um alívio financeiro direcionado a um grupo vulnerável, auxiliando-o a fazer frente às despesas crescentes típicas da terceira idade. Esta emenda busca, portanto, complementar os ajustes na tabela do IRPF com um benefício específico que considera as particularidades da vida dos idosos, promovendo maior equidade no sistema tributário.

Assim, pedimos o apoio dos pares para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250498608500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



CD250498608500 LexEdit



**MPV 1294
00013****EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 2º Os valores monetários expressos na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o inciso XII serão atualizados anualmente no mês de janeiro, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece um mecanismo de correção automática anual dos valores da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Atualmente, a correção da tabela do IRPF depende de iniciativas pontuais do Poder Executivo ou Legislativo, o que tem gerado uma significativa defasagem dos valores em relação à inflação acumulada ao longo dos anos. Essa falta de correção automática faz com que o contribuinte tenha seu poder de compra reduzido pela inflação, e acaba pagando mais imposto ou sendo enquadrado em alíquotas

ExEdit
CD252767063100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252767063100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



superiores simplesmente pela correção nominal de sua renda, sem que haja um aumento real de seus rendimentos.

Um estudo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco) apresentou uma simulação de correção da tabela do Imposto de Renda de acordo com a inflação. A correção proposta elevaria a faixa de isenção para até 5.211,51 reais o que representa um reajuste de 130,68%, já que hoje estão isentos os rendimentos mensais até 2.259,20. A simulação aplica ainda um percentual de 176,23% nas demais faixas de renda da tabela. Atualmente 17.360.540 pessoas são isentas de IRPF, e esse número saltaria para 30.298.971 pessoas, um aumento de mais de 12,9 milhões de pessoas.

A instituição de um mecanismo de correção automática confere maior justiça fiscal e previsibilidade ao sistema. Garante que a tributação sobre a renda acompanhe a variação do custo de vida, evitando que a inflação se transforme em aumento de carga tributária para o contribuinte. Além disso, simplifica o processo de ajuste da tabela e elimina a necessidade de negociações políticas para algo que deveria ser um procedimento padrão de atualização monetária. A medida preserva o valor real dos rendimentos dos trabalhadores e aposentados, contribuindo para a equidade e a progressividade do Imposto de Renda.

Assim, pedimos o apoio dos pares para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252767063100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



MPV 1294
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e estabelece isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de profissionais da educação escolar básica.”

“**Art. 1º-1.** Ficam isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física os profissionais da educação escolar básica de que trata o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo aplica-se aos que estão em atividade, aos inativos e aos pensionistas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma profunda crise na valorização do magistério, especialmente na educação básica. Baixos salários, condições precárias de trabalho e a ausência de reconhecimento profissional afastam talentos da docência e comprometem os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação (PNE). A desvalorização sistêmica do professor tem efeitos diretos na qualidade do ensino, na equidade educacional e na formação de futuras gerações.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950604600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



A presente emenda visa promover justiça tributária e reconhecer a importância estratégica da atuação docente ao isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os rendimentos percebidos por profissionais da educação escolar básica, tanto da rede pública quanto da rede privada. A medida se alinha ao princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação (art. 206, inciso V, da Constituição Federal) e contribui para tornar a carreira docente mais atrativa e sustentável.

A proposta encontra respaldo em iniciativas já em tramitação no Congresso Nacional, como o Projeto de Lei nº 165, de 2022, que busca isentar do IR os rendimentos de professores da educação infantil, fundamental e média. A proposição recebeu apoio de entidades representativas da categoria e reflete uma demanda histórica por uma política pública que reconheça o papel estruturante do magistério no desenvolvimento nacional.

Trata-se de uma medida justa, coerente com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em prol da educação e plenamente justificável à luz da função social e estratégica dos profissionais da educação básica.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)
Presidente da Comissão de Educação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950604600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



CD255950604600 LexEdit



**MPV 1294
00015**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....

VII - a partir do exercício de 2026, ano-calendário de 2025, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo restabelecer a dedução do Imposto de Renda referente à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico. Essa dedução estava em vigor até o exercício de 2019, correspondente ao ano-calendário de 2018.

A contribuição patronal é aquela realizada pelo empregador doméstico sobre a remuneração do empregado, que é destinada à Previdência Social para garantir benefícios como aposentadoria, auxílio-doença etc. Anteriormente, era permitido que o empregador doméstico deduzisse essa contribuição do Imposto de Renda devido, o que representava um incentivo fiscal para aqueles que contratavam trabalhadores domésticos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5969011801>

Ao restabelecer essa dedução, a emenda busca incentivar a formalização do emprego doméstico e proporcionar um alívio financeiro para os empregadores. Isso pode contribuir para a geração de empregos formais nesse setor e para o aumento da arrecadação da Previdência Social, garantindo uma maior proteção social para os trabalhadores domésticos.

Segundo dados coletados, com apenas 25,2% dos trabalhadores domésticos tendo carteira assinada, a maioria, ou seja, 74,8%, está atuando na informalidade. Isso significa que a grande maioria desses trabalhadores não está recebendo os benefícios e proteções legais garantidos pela legislação trabalhista, tais como férias remuneradas, décimo terceiro salário, seguro-desemprego, entre outros.

Ao incentivar a formalização do emprego doméstico, a emenda busca trazer esses trabalhadores para a economia formal, garantindo-lhes direitos e proteções trabalhistas. A medida propicia uma maior segurança financeira e jurídica aos empregados domésticos e também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ademais, a formalização do emprego doméstico também pode resultar em um aumento na arrecadação de impostos e contribuições sociais, o que ajuda o sistema previdenciário e a economia como um todo. Portanto, essa emenda não apenas oferece um incentivo fiscal para os empregadores, mas também promove uma maior inclusão social e econômica para os trabalhadores domésticos.

A formalização vai além, pois não beneficia somente os trabalhadores envolvidos, garantindo-lhes direitos e proteções trabalhistas e previdenciárias, mas contribui para o crescimento econômico e para a redução da desigualdade social.

De acordo com a legislação que regulou essa possibilidade à época e que está sendo preservada, a dedução do Imposto de Renda referente à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico não pode exceder ao valor da contribuição patronal calculada sobre: um salário



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5969011801>



mínimo mensal, sobre o 13º salário, e sobre a remuneração adicional de férias, todos referidos também a um salário mínimo.

Essa restrição significa que a dedução está limitada ao valor correspondente à contribuição patronal calculada sobre esses valores específicos, garantindo que a dedução não ultrapasse um certo limite. Isso é importante para evitar que a dedução resulte em uma redução excessiva da carga tributária para o empregador doméstico, ao mesmo tempo em que ainda fornece algum benefício fiscal para aqueles que contratam trabalhadores domésticos.

Ante o exposto, diante da importância do tema para a geração de empregos com o aumento de contratações, para a proteção dos empregados domésticos, bem como para a formalização desses profissionais, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5969011801>



**MPV 1294
00016**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **enfermeiros**, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com enfermeiros. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.

Essa proposta busca reconhecer a importância dos enfermeiros na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços. Os enfermeiros desempenham um papel



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4001360687>



fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento de enfermidades e apoio aos pacientes em diversas áreas da saúde, incluindo hospitais, clínicas, cuidados domiciliares e centros de reabilitação.

Os enfermeiros desempenham um papel multifacetado e essencial durante a pandemia de COVID 19, fornecendo cuidados de saúde de qualidade, educando a comunidade, administrando vacinas, contribuindo para a pesquisa e fornecendo apoio emocional. Sua dedicação, profissionalismo e resiliência foram fundamentais para enfrentar os desafios e salvar vidas durante esse período sem precedentes.

Ao permitir que as despesas com enfermeiros sejam deduzidas no IRPF, a emenda reconhece a relevância desses profissionais e visa aliviar o ônus financeiro para os contribuintes que dependem de seus serviços. Isso pode beneficiar especialmente aqueles que necessitam de cuidados contínuos de enfermagem devido a condições de saúde crônicas ou temporárias.

Além disso, essa medida pode incentivar a contratação de enfermeiros por parte de famílias e indivíduos que precisam de assistência domiciliar, contribuindo assim para a geração de empregos nesse setor e para a melhoria do acesso aos cuidados de saúde. Em resumo, essa emenda representa um passo importante na valorização dos enfermeiros e na promoção do bem-estar da população, ao mesmo tempo em que oferece um benefício fiscal para os contribuintes.

Ante o exposto, diante da importância dos enfermeiros para a saúde brasileira e como retribuição às vidas salvas durante a pandemia e em todos os dias, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4001360687>



**MPV 1294
00017**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **cuidadores de idosos e pessoas com deficiência**, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com cuidadores de idosos e pessoas com deficiência. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4153042159>

Essa proposta busca reconhecer a importância dos cuidadores de idosos e pessoas com deficiência na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços.

Essa medida apresenta uma série de benefícios sociais e econômicos significativos. Ao reduzir o custo financeiro dos cuidadores, a proposta facilita o acesso a cuidados de qualidade para aqueles que dependem de assistência constante. Isso é especialmente importante para idosos e pessoas com deficiência que necessitam de cuidados especializados e contínuos.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos dos cuidadores. A possibilidade dessa dedução no IRPF pode proporcionar um alívio financeiro significativo para essas famílias, permitindo-lhes investir mais recursos em outras necessidades essenciais.

Ao incentivar a dedução das despesas com cuidadores no IRPF, a proposta pode estimular a formalização do trabalho desses profissionais. Isso significa que mais cuidadores podem ser contratados de forma legal e registrada, garantindo-lhes direitos trabalhistas e contribuindo para a profissionalização do setor.

A formalização do trabalho dos cuidadores pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados. Cuidadores registrados tendem a receber melhor capacitação e supervisão, o que se traduz em cuidados de melhor qualidade para as pessoas que deles necessitam.

A falta de cuidados adequados pode levar ao agravamento de doenças e à necessidade de internações hospitalares, o que representa custos significativos para o sistema de saúde pública. Ao garantir o acesso a cuidados de qualidade por meio da dedução das despesas com cuidadores, a proposta pode contribuir para a redução desses custos para o Estado.

Em resumo, essa mudança legal pode promover a inclusão social, garantir o acesso a cuidados de qualidade para idosos e pessoas com deficiência, proporcionar alívio financeiro para as famílias e contribuir para a formalização e melhoria da qualidade dos serviços de cuidados. Essa medida não apenas beneficia



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4153042159>



diretamente as pessoas que necessitam de cuidados, mas também gera impactos positivos mais amplos na sociedade como um todo.

Ante o exposto, diante da importância dos cuidadores de idosos e pessoas com deficiência para a saúde brasileira e considerando o envelhecimento progressivo da nossa sociedade, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4153042159>



MPV 1294
00018



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea k:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) as despesas com medicamentos de uso contínuo, estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com medicamentos de uso contínuo, estabelecidos em regulamento. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

É preciso estabelecer políticas públicas que possibilitem a aquisição dos medicamentos de uso contínuo. Essa medida é importante, pois ao possibilitar a dedução no IRPF dos gastos com medicamentos de uso contínuo, torna-se mais acessível para as pessoas obterem os tratamentos de que necessitam para



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2743871038>



gerenciar condições de saúde crônicas. Isso é especialmente importante para pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, que podem enfrentar dificuldades financeiras para adquirir medicamentos essenciais.

Muitos medicamentos de uso contínuo são prescritos para o tratamento de condições crônicas que requerem uso prolongado, às vezes durante toda a vida. A dedução desses medicamentos pode reduzir significativamente os custos financeiros para os pacientes, aliviando o peso econômico associado ao gerenciamento de condições de saúde crônicas.

O alto custo dos medicamentos pode levar os pacientes a não aderirem adequadamente ao tratamento prescrito, pulando doses ou interrompendo o uso dos medicamentos. Isso pode resultar em complicações de saúde, hospitalizações desnecessárias e custos adicionais para o sistema de saúde. Utilizar o imposto de renda como fonte para os medicamentos de uso contínuo pode melhorar a adesão ao tratamento, garantindo que os pacientes continuem a receber os cuidados de que precisam.

Manter o acesso aos medicamentos de uso contínuo pode ajudar a prevenir complicações de saúde associadas a condições crônicas não tratadas ou mal controladas. Isso pode resultar em uma população mais saudável e produtiva, reduzindo a carga sobre os sistemas de saúde e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Em suma, contemplar a dedução dos medicamentos de uso contínuo é uma medida importante para garantir um sistema de saúde mais justo, acessível e eficaz, que atenda às necessidades dos pacientes e promova melhores resultados de saúde para a população em geral.

Por fim, estamos determinando que os medicamentos de uso contínuo sejam estabelecidos em regulamento, isso permitirá tornar mais claro para os pacientes e profissionais de saúde quais tratamentos estão sujeitos a medidas especiais.

Por meio de regulamentação, é possível garantir que a lista de medicamentos de uso contínuo seja revisada e atualizada regularmente, de acordo com as necessidades da população e os avanços na medicina. Isso permite uma



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2743871038>



abordagem mais dinâmica e adaptável às demandas de saúde em constante mudança.

Ao definir os critérios para inclusão de medicamentos de uso contínuo em regulamento, cria-se um processo transparente e previsível para a determinação desses tratamentos. Isso ajuda a garantir que a seleção de medicamentos seja baseada em evidências e em critérios objetivos, promovendo a equidade e a justiça no acesso aos cuidados de saúde.

Ante o exposto, diante da importância dos medicamentos de uso contínuo para a saúde brasileira, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2743871038>



MPV 1294
00019



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. Os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III -

.....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 203,82 (duzentos e três reais e oitenta e dois centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

II -

.....

c)

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8719369393>



9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

10. R\$ 2.445,84 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativos às deduções com dependentes, utilizando-se do mesmo percentual de atualização utilizado pelo Governo para atualizar o limite de aplicação da alíquota zero (limite de “isenção”), qual seja de 7,507%.

Essa emenda demonstra o compromisso com a família, com as novas gerações, bem como com os idosos dependentes. A visão individualista da sociedade não se sustenta: o ser humano vive e se desenvolve na família. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 226, que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Assim, é importante que os gastos com as crianças, adolescentes e idosos dependentes recebam o devido tratamento, merecendo, no mínimo, a atualização pelo índice utilizado pelo Governo.

Investir na família é investir no futuro da economia. A população do Brasil deve encolher em quase 50 milhões até o fim do século ^[1], aponta estudo feito por pesquisadores da escola de medicina da Universidade de Washington e publicado em julho de 2020 pela revista científica britânica The Lancet.

Segundo os autores, a população brasileira saltaria de 211,8 milhões em 2017 para um pico de 235,49 milhões em 2043, quando entraria em queda acentuada, até chegar a 164,75 milhões de brasileiros em 2100.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8719369393>



Os autores da pesquisa, que teve entre seus financiadores a Fundação Bill e Melinda Gates, apontam que a queda já percebida na quantidade de filhos por família no Brasil deve se intensificar nas próximas décadas.

O Brasil é um exemplo de transição demográfica acelerada: de uma média de seis filhos por mulher, nos anos 1960, foi para uma taxa hoje próxima de 1,7. A taxa de manutenção da população é, grosso modo, de dois filhos por mulher; abaixo disso, a população tende a cair, caso não seja compensada por imigrantes^[2].

Isso tem efeitos fortes sobre a economia. A previsão do estudo é que o Brasil se manteria com o 8º maior PIB até 2050, para depois ser ultrapassado por Austrália, Nigéria, Canadá, Turquia e Indonésia, ficando na 13ª posição no ranking em 2100. O menor crescimento populacional deve se traduzir em um crescimento econômico mais lento, pois os mais velhos tendem a produzir menos inovação e consumir menos bens duráveis do que os mais jovens.^[3]

Além disso, o estudo sinaliza uma possível solução: dar apoio econômico e social para que as mulheres possam ter filhos sem que isso implique perdas para sua carreira, assim como incluir produtivamente todas as faixas etárias^[4].

Dessa forma, o Governo não pode ignorar o grave problema que já começamos a enfrentar com uma taxa de natalidade incapaz de sustentar a população e a economia e deve dar sua contribuição para a valorização da reversão dessa tendência, por meio da valorização da consideração das crianças e dos adolescentes no imposto de renda.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

^[1] <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53412547>

^[2] <https://exame.com/brasil/brasil-tera-pico-de-populacao-em-2043-mas-encolhera-ate-2100-diz-estudo/>

^[3] Idem 2.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8719369393>



[4] Idem 2.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8719369393>



MPV 1294
00020



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Incluem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

“**Art.** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XV -

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 2.428,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

“**Art.** O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VI -

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738690797>



i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 2.428,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1294, de 2025, tem como objetivo alterar o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, no sentido de aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 7,507%, que passará de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

Entretanto, deixou de atualizar a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Até antes da Lei nº 14.663, de 2023, esses valores sempre foram iguais, não havendo justificativa para que persista a discriminação que o Governo pretende estabelecer.

Assim, visando corrigir a injustiça perpetrada, proponho emenda para **atualizar também a parcela isenta dos rendimentos dos aposentados e pensionistas que tenham 65 anos ou mais**. O valor proposto está sendo o mesmo apresentado pelo Governo para a isenção da primeira faixa da tabela progressiva, o que restabelece a isonomia e a justiça fiscal.

Os aposentados e pensionistas desempenham um papel fundamental em uma sociedade em diversos aspectos, a exemplo da contribuição ao desenvolvimento econômico, já que muitos aposentados continuam a contribuir para a economia por meio de seus gastos. Eles representam uma parte significativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738690797>



do mercado consumidor, impulsionando setores como turismo, saúde, lazer e bens de consumo.

Ademais, eles geram demanda por serviços específicos; com o envelhecimento da população, aumenta a demanda por serviços voltados para idosos, como cuidados de saúde especializados, instalações de moradia assistida etc. Isso cria oportunidades de emprego e investimento em setores relacionados ao envelhecimento da população.

Recorde-se que, muitas vezes, os aposentados desempenham papéis importantes na estrutura familiar, fornecendo apoio emocional, financeiro e prático para seus filhos e netos, em especial nos pequenos e até médios municípios brasileiros em que as aposentadorias e pensões são rendas significativas que impulsionam o consumo e movimentam suas economias.

Os aposentados foram peças-chave na construção e no desenvolvimento do nosso país, contribuindo com sua experiência, conhecimento e energia para impulsionar o progresso em diversas áreas. Suas contribuições devem continuar a ser valorizadas e reconhecidas como parte integrante da história e do crescimento do Brasil.

Já os pensionistas garantem estabilidade financeira e social de suas famílias, pois as pensões fornecem uma fonte vital de renda para os idosos, garantindo uma certa estabilidade financeira durante a aposentadoria. Isso ajuda a prevenir a pobreza entre os idosos e a promover o bem-estar social, desafogando o sistema de saúde pública.

Em resumo, os aposentados e pensionistas desempenham papéis diversos e essenciais em uma sociedade, contribuindo para o desenvolvimento, além de fornecerem suporte intergeracional e estabilidade para suas famílias e comunidades.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os aposentados e pensionistas e com a dívida histórica que lhes é devida, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738690797>



Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738690797>



MPV 1294
00021



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

.....

b)

.....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

11. R\$ 3.828,86 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativos às deduções com educação, utilizando-se do



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7373154073>



mesmo percentual de atualização utilizado pelo Governo para atualizar o limite de aplicação da alíquota zero (limite de “isenção”), qual seja de 7,507%.

Essa emenda demonstra o compromisso com a educação das crianças e adolescentes do país. A dedução com educação abrange os custos com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Visto este panorama, percebe-se que a dedução do imposto de renda das despesas de educação desempenha um papel crucial em diversos aspectos sociais, econômicos e educacionais. Ela torna a educação mais acessível financeiramente para famílias de renda média e baixa. Ao reduzir o custo líquido da educação, mais pessoas podem investir em sua própria educação ou na de seus filhos.

Ao permitir que as despesas com educação sejam deduzidas do imposto de renda, o governo incentiva os contribuintes a investirem em educação. Isso é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais qualificada, o que, por sua vez, impulsiona o crescimento econômico e a competitividade nacional.

Com mais recursos disponíveis para as famílias investirem em educação, elas têm mais liberdade para escolher instituições educacionais de melhor qualidade. Isso cria uma pressão positiva sobre as escolas e universidades para melhorarem seus padrões educacionais, uma vez que precisam competir para atrair alunos. Ademais, desafoga o setor público, reduzindo a pressão por vagas e possibilitando que a educação chegue a mais jovens.

Esse benefício fiscal ajuda a reduzir as desigualdades sociais, proporcionando oportunidades educacionais mais equitativas. Famílias de diferentes origens socioeconômicas podem se beneficiar da dedução, ajudando a nivelar o campo de jogo e fornecer oportunidades iguais para todos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7373154073>



Investir em educação é investir no capital humano de um país. Quando as pessoas têm acesso à educação de qualidade, estão mais bem preparadas para ingressar no mercado de trabalho, contribuir para a economia e inovar nas áreas de atuação. Isso é essencial para o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

Para muitas famílias, as despesas com educação podem representar uma parte significativa de seus gastos. A dedução do imposto de renda ajuda a aliviar esse fardo financeiro, permitindo que as famílias economizem uma parte de seus rendimentos que de outra forma seriam destinados a despesas educacionais.

Para que todos os benefícios citados sejam reais não se pode aceitar que os valores permaneçam os mesmos de 2015, sendo necessária a atualização dos limites de desconto, de forma a acompanhar a perda do valor da moeda. É uma medida que não apenas beneficia os indivíduos e as famílias, mas também contribui para o progresso e desenvolvimento de uma sociedade como um todo.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a educação das futuras gerações, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7373154073>



**MPV 1294
00022**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea k:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) as despesas com educação relativas a livros ou apostilas didáticos e cursos acadêmicos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com livros didáticos, apostilas e cursos escolares. A Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com estabelecimentos de ensino e faculdades. Entretanto, a educação é um fenômeno muito mais amplo e não se esgota com instituições de ensino.

Ao permitir a dedução dessas despesas, o governo incentiva o acesso à educação, tornando-a mais acessível financeiramente para estudantes e suas



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3446470852>



famílias. Isso é crucial para garantir que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento, independentemente de sua condição socioeconômica.

Também incentiva os contribuintes a investirem em seu próprio desenvolvimento educacional e no de seus dependentes. Isso não apenas promove o avanço individual, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, pois uma população mais educada tende a ser mais produtiva e inovadora.

Os gastos com educação, especialmente com livros, materiais didáticos e cursos, podem representar uma parcela significativa do orçamento familiar. A possibilidade de dedução dessas despesas alivia o impacto financeiro sobre as famílias, permitindo que destinem mais recursos para outras necessidades básicas.

A dedução proposta incentiva a aquisição desses materiais, promovendo o aprendizado ininterrupto e a melhoria da qualidade da educação. Isso é especialmente importante em um mundo em constante evolução, onde o acesso a informações atualizadas e materiais de qualidade é essencial para o sucesso acadêmico e profissional.

Além disso, incentiva a educação continuada e o desenvolvimento profissional ao longo da vida. Isso é fundamental em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e em constante mudança, onde a atualização de habilidades e conhecimentos é essencial para manter a empregabilidade no mercado.

Ao incentivar o investimento em educação, incluindo a dedução de despesas com materiais e cursos, o governo está investindo no desenvolvimento do capital humano do país. Uma população bem educada e qualificada é um ativo valioso para o crescimento econômico, a inovação e o desenvolvimento social sustentável.

Em resumo, a dedução das despesas com educação, como livros, apostilas didáticas e cursos acadêmicos, do imposto de renda da pessoa física é uma medida importante que promove o acesso à educação, estimula o investimento na formação educacional, alivia o impacto financeiro das famílias, incentiva a aquisição de materiais educacionais, estimula a educação continuada e investe no



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3446470852>



capital humano do país. Essa medida não apenas beneficia os indivíduos e suas famílias, mas também contribui para o desenvolvimento da nação como um todo.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a educação, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3446470852>



**MPV 1294
00023**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, fica acrescido do seguinte inciso XXV:

“Art. 6º.....

.....

XXV – até o exercício de 2030, ano-calendário de 2029, a parcela correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos de pessoas físicas recebidos a título de locação residencial de imóveis, por seus locadores, proprietários ou titulares de outros direitos reais sobre os referidos imóveis.

.....” (NR)

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea k no inciso II e do seguinte § 5º:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) até o exercício de 2030, ano-calendário de 2029, as importâncias pagas a título de locação residencial de imóveis, subtraídos os gastos com taxas condominiais e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085018778>

§ 5º A dedução de que trata a alínea “k” do inciso II está limitada:

a) aos valores pagos pelo declarante e seus dependentes, a título de locação do imóvel de sua efetiva residência; e

b) aos valores pagos a título de locação residencial de imóvel apenas no ano-calendário a que se referir a declaração.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com aluguéis e vem no sentido de alcançar aspectos sociais relevantes.

O primeiro aspecto é relativo ao direito de moradia, previsto como direito fundamental do cidadão no Texto Constitucional. Em parcela relevante das famílias, a moradia é alcançada por meio do aluguel, o que representa forte encargo no orçamento familiar.

A Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018, primeiros resultados (POF 2017-2018), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra a realidade brasileira em matéria de moradia. Segundo a Pesquisa, a despesa com habitação é a maior dentro das despesas monetária e não monetária de consumo das famílias, alcançando 36,6% em nível nacional.

De acordo com a POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares) 2017-2018, a despesa com habitação é mais elevada nas classes de rendimentos mais baixos. A participação da despesa com habitação na classe com rendimentos menos expressivos é de 39,2% da despesa total. Nessas famílias, registre-se, os gastos com o item aluguel representam 20,6% da despesa.

Diante desse cenário, é importante que o Estado fomente o alcance do direito à moradia, cuja efetiva implementação é tão importante para a dignidade da pessoa humana, fundamento estruturante do Estado Democrático de Direito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085018778>



A emenda reconhece como despesa essencial as importâncias pagas a título de locação residencial para fins de dedução da base de cálculo do IRPF até o ano-calendário de 2029. Atualmente, essas despesas não são dedutíveis, o que é injusto com o contribuinte, que acaba sofrendo tributação sobre valores que, na verdade, configuram despesas necessárias à sua sobrevivência digna.

O segundo aspecto que a emenda enfrenta é o da elisão tributária, por meio da isenção parcial conferida aos rendimentos de aluguel auferidos por proprietários ou titulares de direitos reais sobre imóveis residenciais.

Assim, 75% dos rendimentos de aluguel serão isentos do IRPF. Com isso, espera-se que os contribuintes declarem os valores recebidos. Incentiva-se, desse modo, a formalização dos contratos de aluguel e a declaração dos valores recebidos.

A presente emenda está equilibrada financeiramente, nos termos da lei de responsabilidade fiscal, em decorrência do aumento do recolhimento espontâneo do IRPF. Por isso, consideramos a proposta adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com o direito constitucional à moradia, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085018778>



**MPV 1294
00024**



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

A Tabela Progressiva Mensal, de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1294, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	zero	
De 5.000,01 até 5.714,65	7,5	375
De 5.714,66 até 6.639,05	15	803,6
De 6.639,06 até 7.552,68	22,5	1.301,53
Acima de 7.552,69	27,5	1.697,16

Incluam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

“**Art.** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
XV -
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771599058>



i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

“**Art.** O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VI -

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1294, de 2025, tem como objetivo alterar o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, no sentido de aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 7,507%, que passará de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

Proponho emenda para que o valor da isenção seja elevado a R\$ 5.000,00, com os devidos ajustes nas demais faixas, inclusive para a parcela isenta dos rendimentos dos aposentados e pensionistas que tenham 65 anos ou mais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771599058>



A proposta de aumento da isenção do Imposto de Renda é justificada por uma série de razões que visam promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária e estimular o desenvolvimento econômico. A seguir, discuto os principais argumentos em favor dessa medida:

Justiça social: A carga tributária no Brasil é significativamente alta, o que impacta desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da população. A isenção proposta por esta emenda é uma medida de justiça social que busca aliviar o peso dos impostos sobre os indivíduos com renda mais baixa.

Necessidade de aumento da faixa de isenção: Embora a faixa de isenção tenha sido elevada para R\$ 2.428,80 por meio da MP nº 1.294, de 2025, muitos trabalhadores ainda enfrentam dificuldades financeiras para atender às despesas básicas do dia a dia. Portanto, o aumento proposto para R\$ 5 mil é visto como uma medida necessária para garantir uma tributação mais justa e proporcional.

Estímulo ao consumo e à economia: O aumento da faixa de isenção pode contribuir para o aquecimento da economia, uma vez que as pessoas teriam um maior poder de compra. Isso poderia estimular a demanda por bens e serviços, gerando um efeito multiplicador que poderia impulsionar o crescimento econômico, criar mais empregos e aumentar a renda disponível para as famílias.

Incentivo à formalização do trabalho: Muitas pessoas que trabalham na informalidade não declaram seus rendimentos e, portanto, não pagam imposto de renda. A isenção para aqueles que recebem até R\$ 5 mil pode incentivar a formalização do trabalho, uma vez que essas pessoas teriam um motivo adicional para se registrar e contribuir para a arrecadação de impostos de forma mais justa e equilibrada.

Redução da desigualdade econômica: Ao aliviar a carga tributária sobre os trabalhadores com renda mais baixa, a medida pode contribuir para a redução da desigualdade econômica no país, garantindo que todos contribuam de acordo com sua capacidade financeira.

Em resumo, a proposta de aumento da isenção do Imposto de Renda é uma medida importante para promover a justiça social, estimular o crescimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771599058>



econômico e reduzir a desigualdade no Brasil. Essa medida pode beneficiar não apenas os trabalhadores de baixa renda, mas também a economia como um todo, criando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento e à prosperidade para todos.

Relativamente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até antes da Lei nº 14.663, de 2023, esses valores sempre foram iguais, não havendo justificativa para que persista a discriminação que o Governo pretende estabelecer.

Assim, a presente emenda respeita a igualdade entre os rendimentos da ativa e dos aposentados e pensionistas, restabelecendo a isonomia e a justiça fiscal.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a justiça tributária, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771599058>



**MPV 1294
00025**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

Incluam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A a 8º-E:

“Art. 8º-A A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário na forma do artigo anterior poderá ser reduzida, mediante sua divisão pelo coeficiente familiar, na hipótese de apuração do imposto de renda da entidade familiar, nos termos dos artigos 8º-B a 8º-E desta Lei.

§ 1º A utilização do coeficiente familiar referido no *caput* está condicionada à declaração conjunta de rendimentos dos integrantes da entidade familiar, assim considerada aquela formada por:

I – Cônjuges;

II – Companheiros em união estável, exceto se houver disposição contratual em contrário quanto às relações patrimoniais;

III – qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do §1º deste artigo aplica-se, inclusive, à separação de fato.

Art. 8º-B Na hipótese de opção da declaração conjunta estabelecida no §1º do artigo 8º-A, deverão ser somados todos os bens e rendimentos dos integrantes da entidade familiar, inclusive quando provenientes da atividade rural e das pensões de que tiverem gozo privativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



§ 1º O imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre os rendimentos de cada um dos integrantes da entidade familiar, incluídos na declaração, poderá ser compensado na declaração conjunta.

§ 2º Os bens, inclusive aqueles gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, deverão ser relacionados na declaração de bens da entidade familiar.

§ 3º A declaração conjunta da unidade familiar poderá incluir todas as deduções da base de cálculo aplicáveis aos rendimentos de cada um dos integrantes da entidade familiar.

Art. 8º-C Na hipótese de opção da declaração conjunta estabelecida no § 1º do artigo 8º-A, a somatória de bens e rendimentos apurada nos termos do artigo 8º-B será dividida por coeficiente familiar, correspondente à somatória dos seguintes coeficientes específicos:

I – 2,0 (dois inteiros) para cada uma das entidades familiares constantes dos incisos I e II do § 1º do artigo 8º-A;

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para a mãe ou para o pai, quando solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou não convivente em união estável, responsável por um ou mais filhos, desde que estes últimos não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

III – 0,5 (cinco décimos) para cada um dos filhos de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

IV – 0,5 (cinco décimos) para cada um dos enteados ou enteadas de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, durante a constância da sociedade conjugal ou da união estável, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



V - 0,5 (cinco décimos) para cada um dos ascendentes de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção no respectivo ano-calendário;

VI - 0,5 (cinco décimos) para cada indivíduo sem vínculo familiar com os integrantes da unidade familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial;

VII - 0,5 (cinco décimos) para cada irmão, neto ou bisneto de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial;

VIII - 0,3 (três décimos) para cada uma das pessoas mencionadas nos incisos III a VII do caput deste artigo, que sejam consideradas como pessoas com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º O coeficiente específico estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo será acrescido de 0,5 (cinco décimos) para a mãe, se responsável por um ou mais filhos que estejam em período de primeira infância, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

§ 2º O coeficiente específico estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo será cumulativo com os demais coeficientes estabelecidos nos incisos III a VII do mesmo *caput*.

§ 3º À exceção do disposto no § 2º deste artigo, na hipótese de uma mesma pessoa enquadrar-se em mais de um dos coeficientes definidos nos incisos III a VII do *caput* deste artigo, poderá ser considerado somente um dos coeficientes aplicáveis, a critério da entidade familiar.

Art. 8º-D O valor resultante da divisão da somatória de bens e rendimentos estabelecida no art. 8º-B pelo coeficiente familiar definido no artigo 8º-C consistirá na base de cálculo do imposto devido no respectivo ano-calendário pela entidade familiar, a ser multiplicada pela alíquota aplicável do imposto de acordo com a tabela progressiva estabelecida no artigo 1º da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



Art. 8º-E O valor apurado na forma do artigo 8º-D desta Lei será multiplicado pelo coeficiente familiar estabelecido de acordo com o artigo 8º-C desta Lei, e constituirá o valor do imposto devido no respectivo ano-calendário pela entidade familiar, antes das deduções do imposto admitidas na legislação em vigor.”

Art. O Art. 8º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º A declaração conjunta de rendimentos da entidade familiar poderá ser apresentada pelos sujeitos passivos em observância aos critérios estabelecidos nos Arts. 8º-A a 8º-E da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”

Art. O Art. 10 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 10

Parágrafo Único. Na apuração da base de cálculo do imposto de renda devido pelos integrantes de entidade familiar sujeita à declaração conjunta de rendimentos, os sujeitos passivos poderão observar os critérios estabelecidos nos Arts. 8º-A a 8º-E da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover uma tributação mais justa da renda das famílias brasileiras (Imposto de Renda de Pessoa Física), por meio da aplicação do *splitting taxation*.

O texto jurídico ora proposto foi desenvolvido por uma comissão de notáveis juristas sob a coordenação do professor Heleno Taveira Torres a partir de ideias e estudos do Family Talks.

É ponto pacífico que a tributação das famílias ainda é um tema pouco tratado no Brasil, tanto no debate acadêmico quanto no político. Por outro lado, é cada vez maior o número de manifestações no sentido de ser necessária uma



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



reforma tributária que promova a equalização da carga tributária suportada pelo contribuinte.

Tais afirmações justificam-se em razão da estruturação do sistema tributário brasileiro, notadamente criticado pela sua alta regressividade da tributação sobre o consumo, o que afeta de forma direta as famílias brasileiras por meio do alto custo dos itens de cesta básica, por exemplo.

Contudo, a tributação das famílias é realizada, principal e diretamente, pelo Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF). tributo tem como um de seus princípios a progressividade, ponto positivo, pois garante uma faixa isenta de tributação de rendimentos – o que é de suma importância para a subsistência de inúmeras famílias brasileiras, considerando a situação socioeconômica do país.

Ocorre que considerar apenas a renda tributável subdividida por faixas de acordo com valor do rendimento tributável não é critério suficiente para proporcionar uma tributação justa, ademais, mostra-se incapaz de promover o desenvolvimento da entidade familiar de renda baixa, uma vez que o conceito de pobreza não contempla apenas a renda da pessoa, mas envolve outros elementos do contexto social. Por esse motivo, pesquisadores da Universidade de Oxford desenvolveram o “Índice Multidimensional de Pobreza”^[1]. Assim, a definição se determinado indivíduo será isento do tributo deve levar em consideração outros elementos, além de sua renda, para ser mais justo e preciso.

Além disso, a pandemia de COVID-19 ressaltou as desigualdades pré-existent, bem como ensejou um contexto atípico de grande crise econômica para o Estado e para as famílias. Diante disso, resta evidente a necessidade de se promover ações estruturais permanentes que subsidiem a recuperação econômica das famílias e cumpram com o dever do Estado de promover a tutela às famílias, conforme assegurado no art. 226 da Constituição Federal (CF/88),

Para isso, a presente emenda objetiva promover uma tributação mais justa da renda das famílias brasileiras, por meio da aplicação do *splitting taxation*, que consiste em uma técnica de divisão da renda familiar sujeita a tributação do



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



IRPF, adotada de forma optativa pelo contribuinte e que possibilita um melhor aferir a capacidade contributiva e do mínimo existencial da entidade familiar.

Na aplicação do *splitting*, considera-se a soma da renda dos responsáveis pela entidade familiar dividida por um coeficiente familiar para, assim, definir as alíquotas progressivas incidentes sobre a renda tributável. Tal coeficiente é construído em função do contexto específico de cada núcleo familiar. Convém ressaltar que a diversidade de arranjos familiares está contemplada neste projeto, todas enunciadas no bojo do art. 8-A, §1º, incisos I, II e III.

A técnica de *splitting* também pode ser aplicada ao responsável familiar que se encontra em situação de separação de fato e que tenha sua renda tributável destinada à manutenção do membro familiar, nos termos do art. 8-B, §2º.

Além disso, o coeficiente familiar é resultado da soma de coeficientes específicos, isto é, considera-se no cálculo não somente a quantidade de membros dependentes da renda familiar, mas também a condição específica de cada membro integrante da família como, por exemplo, ascendentes, pessoas com deficiência e indivíduos sem vínculo familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial, conforme disposições dos incisos do art. 8-C.

Há, ainda, um coeficiente específico para a promoção da tutela à primeira infância, tema que foi definido como prioridade orçamentária no art. 10, parágrafo único, da Lei 13.971/2019, que instituiu o Plano Plurianual (2020-2023).

Destaca-se que o contexto contemporâneo impõe novos arranjos familiares: a quantidade de lares unipessoais aumenta, bem como o de domicílios chefiados por mulheres, inclusive sendo elas as chefes de mais de 28 milhões de famílias, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)^[2]. A tabela abaixo sumariza os tipos de arranjo familiar existentes no país, a partir de dados da PNAD em elaboração do IPEA. Dessa maneira, a proposta ora exposta tende a melhor atender a nova dinâmica social, por contemplar, na construção de seu “quociente familiar” a possibilidade de quaisquer arranjos familiares.

Distribuição percentual das famílias, por tipo de arranjo familiar, segundo sexo do/a chefe de família - Brasil, 1995 a 2015



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



Ano	Sexo do Chefe da Família	Tipo de Arranjo Familiar								
		Casal com Filhos	Casal sem Filhos	Mulher com Filhos	Mulher sem Filhos	Homem com Filhos	Homem sem Filhos	Uni pessoal Feminino	Uni pessoal Masculino	Total
2015	Total	42.3	19.9	16.3	3.0	2.2	1.8	7.3	7.2	100.0
	Homens	55.1	26.2	.	.	3.7	3.0	.	12.1	100.0
	Mulheres	23.5	10.8	40.4	7.4	.	.	17.9	.	100.0

Fonte: IPEA.

Também, é fundamental considerar o momento de transição demográfica pela qual o país passa: até o final do século a população brasileira encolherá em 50 milhões de habitantes, sendo que a proporção de pessoas idosas será maior que 25%^[3]. Tal situação é desafiadora: a força de trabalho diminuirá e, portanto, haverá menos contribuintes para sustentar um sistema previdenciário cada vez mais demandado em função do aumento da expectativa de vida, que passará de 76 para 82 anos. Este cenário exige dos gestores públicos uma maior atenção à situação das famílias, que precisam de apoio, inclusive econômico.

Portanto, inserir mecanismos para melhor avaliação da capacidade contributiva das famílias contribuirá para uma tributação de renda mais justa e, assim, garantirá melhores condições econômicas para o desenvolvimento de cada família – o que é essencial para o próprio desenvolvimento social do país.

É possível perceber, portanto, que a aplicação dessa técnica de divisão da renda tributável promove a tutela à família em seus mais diversos aspectos, pois possibilita um melhor cumprimento do dever do Estado de promover o bem-estar social, dos direitos sociais (art. 6º da CF/88)^[4] e assistência social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, por meio da proteção integral ao núcleo familiar (art.203 da CF/88).^[5]

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da correção proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



[1] OXFORD POVERTY & HUMAN DEVELOPMENT INITIATIVE. **Global Multidimensional Poverty Index**. Disponível em <<https://ophi.org.uk/multidimensional-poverty-index/>> Acesso em 03.09.2020

[2] INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de Gênero e Raça**. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html> Acesso em 03.09.2020

[3] VOLLSET, Stein Emil (et. al). THE LANCET. **Fertility, mortality, migration, and population scenarios for 195 countries and territories from 2017 to 2100: a forecasting analysis for the Global Burden of Disease Study**. Disponível em <[https://www.thelancet.com/article/S0140-6736\(20\)30677-2/fulltext](https://www.thelancet.com/article/S0140-6736(20)30677-2/fulltext)> Acesso em 03.09.2020

[4] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

[5] Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2905113961>



MPV 1294
00026



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

Art. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, fica acrescido do seguinte inciso XXV:

“Art. 6º

.....

XXV - parcela da renda auferida por trabalhadores da ativa portadores das doenças listadas no inciso XIV deste artigo, na seguinte proporção, de acordo com as faixas tributadas pela tabela progressiva: 90% para a faixa da alíquota de 7,5%, 75% para a faixa da alíquota de 15%, 60% para a faixa de alíquota de 22,5%, 40% para a faixa de alíquota de 27,5% até o limite de renda correspondente ao valor referido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é assegurar um tratamento tributário mais adequado e respeitoso aos trabalhadores da ativa portadores de doenças graves, quais sejam, portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2145853799>



síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

A proposta de emenda busca estender parte do benefício da isenção do Imposto de Renda para pessoas portadoras de doenças graves que ainda não se aposentaram, proporcionando-lhes um alívio financeiro diante da situação de vulnerabilidade ocasionada pela enfermidade e dos altos custos associados ao tratamento e cuidados médicos.

A atual legislação tributária que prevê a isenção do Imposto de Renda apenas para aposentados com doenças graves deixa de fora aqueles que foram parcialmente incapacitados e ainda estão na ativa. Estender a isenção, ainda que parcialmente, para essas pessoas é uma medida que promove a equidade e a inclusão, garantindo que todos os afetados pela enfermidade recebam o mesmo tratamento justo no que diz respeito à tributação.

Propõe-se a desoneração de parcela da renda auferida por trabalhadores da ativa portadores das citadas doenças, na seguinte proporção, de acordo com as faixas tributadas pela tabela progressiva: 90% para a faixa da alíquota de 7,5%, 75% para a faixa da alíquota de 15%, 60% para a faixa de alíquota de 22,5%, 40% para a faixa de alíquota de 27,5% até o limite de renda correspondente ao teto do serviço público. Com esse escalonamento, está sendo respeitado o princípio constitucional da progressividade do Imposto de Renda.

Essa isenção parcial do Imposto de Renda para portadores de doenças graves é uma medida que promove a justiça social e a dignidade dessas pessoas, reconhecendo as dificuldades financeiras adicionais que enfrentam devido aos altos gastos com tratamentos médicos e medicação. Estender esse benefício para aqueles que ainda não se aposentaram é fundamental para garantir que todos os afetados pela enfermidade tenham acesso a esse alívio financeiro.

Ao garantir esse alívio financeiro, a emenda pode contribuir indiretamente para a promoção da saúde e do bem-estar dessas pessoas. Com menos preocupações financeiras, eles podem se concentrar melhor em cuidar de sua saúde e seguir o tratamento, o que pode levar a melhores resultados de saúde a longo prazo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2145853799>



Essa emenda representa um passo importante na construção de um sistema tributário mais justo e humano, que leve em consideração as necessidades e circunstâncias específicas de todos os cidadãos.

Ante o exposto, diante da importância social dessa medida e demonstrando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da condição de vulnerabilidade dessas pessoas e de suas necessidades específicas, bem como o compromisso do estado em proteger e apoiar aqueles que enfrentam desafios significativos de saúde, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2145853799>





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1295, de 2025**, que *"Dispõe sobre transferência e cessão de ativos dos Estados à União, o Fundo de Equalização Federativa e o Fundo Garantidor Federativo, e aplicação dos recursos decorrentes da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**MPV 1295
00001**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CMMPV 1295/2025
(à MPV 1295/2025)**

Inclua-se onde couber, na MPV nº 1295, de 2025:

Art. XX. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o caput deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda insere no escopo da Medida Provisória nº 1295, de 2025, que trata do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, a possibilidade de que durante a renegociação das dívidas dos Estados, seja permitido que os Estados, Municípios e o Distrito Federal (entes federados) que tenham aplicado recursos próprios para incrementar importantes obras para infraestrutura nacional de responsabilidade do governo federal, possam abater esses valores do montante de suas dívidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6122977848>

É inegável o suporte prestado pelo governo central na consolidação e reescalonamento dos compromissos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de meios para mais bem conduzir os interesses regionais e locais. Entretanto, ao enfrentar os desafios de desenvolvimento endógeno às suas áreas de influência, os entes subnacionais se veem compelidos a intervir mesmo em áreas de competência da União, e sobre patrimônio de jurisdição e gestão desta.

Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para “reforçar” a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União.

É o caso de Santa Catarina. Para agilizar obras federais vitais para o estado, que estão sendo realizadas em ritmo insatisfatório, o Governo de Santa Catarina pactuou com o Ministério de Infraestrutura o aporte de R\$ 465 milhões para que o DNIT aplique esses valores – fruto da poupança do ente federado – em obras federais. São R\$ 300 milhões para custear as obras na BR-470, R\$ 100 milhões para a BR-163, R\$ 50 milhões aportados na BR280 e o valor remanescente de R\$ 15 milhões na BR-285.

Todos sabemos que o governo federal vive momentos de aperto orçamentário, especialmente no concernente a recursos para obras federais que requerem dotações próprias. Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para “reforçar” a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e demais créditos possíveis de compensação.

Ora, seria descabido que uma unidade da federação contribuísse com recursos financeiros para a União investir e não abatesse esses valores do montante da sua dívida com a própria União.

Diante do exposto, encarecemos o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6122977848>



Sala da comissão, 16 de abril de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6122977848>





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1296, de 2025**, que *"Institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	001; 002; 003
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	004; 005
Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)	006; 008; 009; 010; 011
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	007; 030
Deputado Federal Helio Lopes (PL/RJ)	012
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	013; 014; 015; 016
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	017; 018; 019
Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)	020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	029

TOTAL DE EMENDAS: 30



[Página da matéria](#)



MPV 1296
00001**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025**
(à MPV 1296/2025)

Acrescentem-se inciso III ao *caput* do art. 3º e § 2º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – servidores de outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica a serem celebrados com o Ministério da Previdência Social.

.....

§ 2º A participação dos servidores de que trata o inciso III do *caput* fica condicionada à compatibilidade de suas atribuições com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como à realização de treinamento específico, conforme disposto no ato conjunto de que trata o art. 6º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar o rol de potenciais participantes do Programa incluindo a possibilidade de adesão voluntária de servidores de outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, mediante a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica.

ExEdit
CD257056318300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056318300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



A justificativa para a ampliação reside na necessidade de aumentar a capacidade operacional do INSS para dar vazão ao grande volume de processos e perícias acumulados. Ao permitir que servidores de outras áreas, com suas diversas formações e experiências, possam contribuir, distribui-se melhor a carga de trabalho, otimizando o tempo e o conhecimento técnico dos especialistas em benefício dos casos que realmente exigem sua atuação privativa.

Ademais, a participação de servidores de outras áreas, devidamente capacitados para as funções possam desempenhar, representa uma oportunidade de integração e colaboração entre diferentes setores da administração pública federal. Isso não apenas contribui para a redução das filas e a melhoria dos serviços prestados à população, mas promove o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas entre os órgãos, fortalecendo a eficiência do serviço público. Caberá ao ato conjunto dos Ministérios envolvidos estabelecer as regras para que a participação ocorra de forma organizada e eficaz, sem comprometer a qualidade e a segurança dos processos.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056318300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



CD257056318300
LexEdit



MPV 1296
00002

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º

.....”

III – a definição da ordem de prioridade para a análise de processos e para a realização de perícias médicas e análises documentais, com prioridade absoluta para os casos que envolvam idosos, pessoas com deficiência grave ou doença terminal; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa determinar que a definição da ordem de prioridade na análise de processos e realização de perícias médicas e análises documentais no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios observe prioridade para os casos que envolvam idosos, pessoas com deficiência grave ou doença terminal.

A inclusão desta prioridade expressa é fundamental por uma questão de justiça social. Cidadãos idosos, com deficiência grave ou doença terminal frequentemente dependem integralmente dos benefícios previdenciários ou assistenciais para garantir sua subsistência e acesso a tratamentos de saúde. A demora na análise de seus pedidos ou na realização de perícias pode acarretar sofrimento desnecessário e agravamento de suas condições de vulnerabilidade.

ExEdit
CD258408957500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258408957500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



Priorizar tais grupos no âmbito do Programa assegura que os esforços concentrados para a redução de filas e agilização de procedimentos beneficiem primeiramente aqueles que mais necessitam da proteção social do Estado. A medida acelera o acesso a direitos fundamentais e reforça o compromisso do Poder Público com os princípios da dignidade humana e da solidariedade social, que devem nortear a atuação da Previdência Social.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258408957500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



CD258408957500 LexEdit



MPV 1296
00003

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º As metas e os resultados alcançados pelo Programa de Gerenciamento de Benefícios serão objeto de divulgação pública e periódica nos sítios eletrônicos oficiais do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

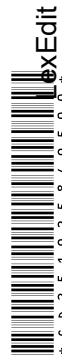
A emenda propõe tornar obrigatória a divulgação pública e periódica das metas estabelecidas para o Programa de Gerenciamento de Benefícios e dos resultados efetivamente alcançados.

A transparência na gestão pública é um pilar fundamental da democracia e um direito do cidadão. Ao garantir que as metas do programa, que orientam a atuação dos servidores e definem os parâmetros de sucesso da iniciativa, sejam de conhecimento público, permite-se que a sociedade compreenda o que está sendo buscado e possa acompanhar o desempenho da administração na área.

Ademais, a divulgação periódica dos resultados alcançados pelo Programa, como o número de processos analisados, perícias



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251925849500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



CD251925849500 LexEdit

realizadas, redução do tempo médio de espera e impacto na diminuição das filas, possibilita o controle social e a avaliação pela população sobre a efetividade da Medida Provisória. Essa prestação de contas contribui para fortalecer a confiança nas instituições, demonstra o compromisso com a eficiência na aplicação dos recursos públicos e estimula a gestão orientada para resultados e responsiva às necessidades da sociedade.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251925849500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



CD251925849500 LexEdit



MPV 1296
00004

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 8º; e acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º** O Programa de Gerenciamento de Benefícios terá prazo de duração de doze meses, contado da data de publicação desta Medida Provisória, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a viabilidade do Programa e a redução dos estoques de processos e perícias.

.....
§ 2º O Ministério da Previdência Social disponibilizará relatório detalhado trimestralmente contendo os resultados alcançados pelo Programa de Gerenciamento de Benefícios, com indicadores de desempenho, processos concluídos, redução de filas e custos envolvidos.

§ 3º Para fins da prorrogação de que trata o *caput*, o ato deverá ser instruído com relatório final de avaliação do Programa e plano de sustentabilidade das melhorias alcançadas, demonstrando a viabilidade de manutenção da eficiência e redução de estoques de processos e perícias.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir a obrigação de disponibilização de relatórios detalhados sobre os resultados do Programa de Gerenciamento de Benefícios, bem como a exigência de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250588676400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

ExEdit
CD250588676400



um relatório final de avaliação e um plano de sustentabilidade como subsídios para a decisão de prorrogação do Programa.

A inclusão de relatórios periódicos visa garantir a transparência e o acompanhamento efetivo do Programa, permitindo verificar o alcance de seus objetivos, a eficiência na aplicação dos recursos e o real impacto na redução das filas e no tempo de análise de benefícios e perícias. A medida fortalece o controle dos órgãos envolvidos e dos recursos utilizados.

Ao condicionar a prorrogação do Programa à apresentação de um relatório de avaliação, a emenda busca assegurar que a decisão de estender sua duração seja baseada em dados concretos de desempenho e em uma estratégia clara para a manutenção das melhorias a longo prazo, podendo, a depender de sua efetividade, comprovada pelos relatórios, ser prorrogada para além do prazo determinado inicialmente para seu término. Isso evita que os avanços conquistados se percam ao final do Programa, promovendo uma gestão eficiente e contínua dos serviços prestados pelo INSS e pela Perícia Médica Federal em benefício dos cidadãos.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250588676400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



CD250588676400 LexEdit



MPV 1296
00005

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 4º; e acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º

I – o Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - PEPGB-INSS, no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais); e

II – o Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios da Perícia Médica Federal - PEPGB-PMF, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

.....

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do *caput* serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos doze meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de cada exercício subsequente ao da publicação desta Medida Provisória.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe aumentar os valores do Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (PEPGB-INSS) e do Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios da Perícia Médica Federal (PEPGB-PMF) para R\$ 136,00 e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259372469600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



CD259372469600
LexEdit

R\$ 150,00, respectivamente, bem como estabelecer um índice para correção desses valores.

O aumento dos valores dos pagamentos extraordinários justifica-se como um reconhecimento mais adequado e um incentivo mais robusto aos servidores que aderirem ao Programa de Gerenciamento de Benefícios e se dedicarem à tarefa de reduzir o acúmulo de processos e agilizar os atendimentos. Valores mais atrativos tendem a estimular maior adesão e engajamento dos servidores, potencializando os resultados do Programa na melhoria da eficiência e na redução do tempo de espera por parte dos cidadãos.

A intenção é assegurar que o estímulo financeiro se mantenha relevante durante toda a vigência do Programa e em suas eventuais prorrogações, contribuindo para a sustentabilidade dos resultados positivos alcançados na gestão de benefícios e perícias.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259372469600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



MPV 1296
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

V – serão restritos a 3 (três) serviços médico-periciais extraordinários por dia útil e a 15 (quinze) por dia não útil, por Perito Médico Federal, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios, visando assegurar a equidade na alocação das tarefas e a qualidade das avaliações.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe adicionar ao art. 5º dispositivo que limita os serviços médico periciais extraordinários bonificados no Programa de Gerenciamento de Benefícios a 3 por dia útil e 15 por dia não útil por Perito Médico Federal. A medida garante uma distribuição equitativa das tarefas entre os peritos, evitando a sobrecarga de poucos servidores, e protege a qualidade das perícias, prevenindo que a busca por bonificações comprometa a precisão técnica das avaliações. Em conformidade com o princípio constitucional da eficiência, a proposta promove avaliações rigorosas, fortalecendo a confiabilidade do sistema previdenciário. Sem



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250021981000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

*CD250021981000*
ExEdit

gerar impacto orçamentário adicional, a limitação aprimora a gestão do programa e assegura maior justiça na concessão de benefícios. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
(PL - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250021981000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



CD250021981000 LexEdit



MPV 1296
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. O Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - PEPGB-INSS, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de análise de requerimentos previdenciários é um serviço com alto grau de complexidade. Exige dos servidores conhecimento de legislação de diversas áreas do Direito, como Previdenciário, Civil, Trabalhista, Tributário, Administrativo e até mesmo Penal.

Não obstante, com a automação de parte dos processos (os processos considerados mais simples), os processos que encontram-se pendentes de análise nas filas são processos de alta complexidade, sem exceção. Além disso, foi delegado ao servidor que realiza as análises dos requerimentos a competência para análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário quando o agente de exposição for o ruído, conforme Portaria MPS Nº 630 de 08 de Novembro de 2023. Desta forma, é inequívoca a extrema complexidade das atividades realizadas na análise de requerimentos, razão pela qual o valor do bônus deve ser igual para a análise de requerimentos e para realização de perícia.

CD258861112300
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258861112300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

CD258861112300
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258861112300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



MPV 1296
00008**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025**
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-1.** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 60.**
.....

§ 14-A. A concessão do benefício por incapacidade temporária por telemedicina ou análise documental será limitada a um período máximo de 60 (sessenta) dias, exigindo-se reavaliação presencial para qualquer prorrogação.

§ 14-B. Para a análise documental, serão aceitos apenas atestados e laudos emitidos digitalmente, com assinatura digital certificada, conforme a legislação aplicável.

§ 14-C. O Perito Médico Federal terá total autonomia para decidir sobre a necessidade de avaliação presencial e para determinar o reconhecimento do nexo causal entre a incapacidade e a condição apresentada, com base em critérios técnicos, científicos e éticos.

§ 14-D. Fica vedada a concessão do benefício por incapacidade temporária por telemedicina ou análise documental para doenças psiquiátricas e osteomusculares, conforme classificação da Classificação Internacional de

ExEdit
CD258041998800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258041998800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



Doenças (CID), sendo obrigatória a avaliação presencial nesses casos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória n. 1.296/2025 altera o art. 60 da Lei nº 8.213/1991 para reforçar os critérios de concessão do benefício por incapacidade temporária por telemedicina ou análise documental, com o objetivo de conter o aumento de fraudes e concessões indevidas que têm gerado significativo impacto financeiro na Previdência Social. A restrição do benefício a 60 dias, com obrigatoriedade de reavaliação presencial, minimiza prorrogações inadequadas, enquanto a exigência de documentos digitais com assinatura certificada assegura autenticidade, reduzindo falsificações. A garantia de autonomia ao Perito Médico Federal para decidir sobre o nexo causal e a necessidade de avaliação presencial promove decisões fundamentadas, evitando concessões baseadas em documentação inconsistente. A exclusão de doenças psiquiátricas e osteomusculares de avaliações remotas aborda a alta incidência de fraudes nessas categorias, que demandam exame presencial devido à sua complexidade. Sem gerar impacto orçamentário, a medida protege os recursos previdenciários, fortalece a sustentabilidade do sistema e assegura equidade na concessão de benefícios. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258041998800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



MPV 1296
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-1.** A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 20.**
.....

§ 6º-B. Quando da avaliação médico-pericial, pessoas com deficiência e idosos deverão apresentar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e documento oficial com foto, reconhecido legalmente como prova de identidade do requerente, independentemente de sua idade.’ (NR)

‘**Art. 40-B.**
.....

§ 3º A concessão do benefício referido no caput deste artigo por telemedicina ou análise documental será excepcional, limitada a 60 (sessenta) dias, com reavaliação presencial obrigatória para estabilização por prazo indeterminado.

§ 4º Para análise documental, serão aceitos apenas atestados e laudos digitais com assinatura certificada, conforme legislação vigente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257420831600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



§ 5º O Perito Médico Federal terá total autonomia para decidir pela avaliação presencial, com base em critérios técnicos, científicos ou éticos.

§ 6º Fica vedada a concessão do benefício por telemedicina ou análise documental para deficiências associadas a doenças psiquiátricas ou osteomusculares, conforme classificação da Classificação Internacional de Doenças (CID), sendo exigida avaliação presencial nesses casos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem sido alvo constante de fraudes por grupos criminosos que exploram a possibilidade de usar certidões de nascimento como identificação de menores, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 6.214/2007, para acessar irregularmente o benefício por meio de crianças e adolescentes com deficiência. A recente inclusão de checagens biométricas na legislação do BPC reforça a necessidade de ampliar os mecanismos antifraude. A exigência de documento oficial com foto e número do CPF, inclusive para menores, garante que apenas os legítimos beneficiários recebam o benefício, aumentando a segurança e a eficiência do sistema. Como a biometria já é requerida para o Cadastro Único, não há justificativa para dispensar a apresentação de documento com foto para requerentes do BPC, independentemente da idade. A medida fortalece o

CD257420831600
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257420831600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



controle, protege recursos públicos e promove justiça na concessão do benefício. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 visa adicionar à Lei nº 8.742/1993 dispositivo que regula, de forma excepcional, a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) por telemedicina ou análise documental, restringindo-a a 60 dias com reavaliação presencial obrigatória, exigindo documentos digitais com assinatura certificada, assegurando autonomia ao Perito Médico Federal para determinar avaliação presencial e proibindo esse procedimento para deficiências psiquiátricas e osteomusculares. A medida enfrenta fraudes e concessões indevidas, que aumentam os custos previdenciários, por meio de critérios rigorosos que garantem autenticidade documental e precisão diagnóstica. A autonomia pericial e a obrigatoriedade de exames presenciais para casos complexos elevam a qualidade técnica e ética das decisões, enquanto a limitação temporal protege os recursos públicos. Sem impacto orçamentário, a proposta aprimora eficiência, transparência e equidade na concessão do BPC. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilinskyj
(PL - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257420831600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilinskyj



CD257420831600 LexEdit



MPV 1296
00010

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-1.** A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 30.**
.....

§ 3º-B. A avaliação médico-pericial será conduzida como a etapa final nos processos de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, sendo precedida pela verificação de todos os demais requisitos legais e administrativos, como condição de segurado, critério de renda e outras exigências legais aplicáveis.
.....

§ 14. Os Peritos Médicos Federais terão assegurado o direito ao descanso remunerado, sem obrigatoriedade de compensação, nos feriados e pontos facultativos estaduais e municipais em que servidores de carreiras essenciais, como os da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego, também estiverem dispensados de expediente.

§ 15. Os Peritos Médicos Federais, no desempenho de suas funções legais, terão assegurada plena autonomia ética e técnica, com decisões fundamentadas exclusivamente nas normas legais, éticas e técnicas aplicáveis, sendo proibida qualquer interferência

ExEdit
CD252084178600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



administrativa que viole esses princípios ou prejudique a qualidade e a segurança dos atendimentos aos segurados.’ (NR)

‘**Art. 30-A.** Fica proibida à Administração Pública, direta ou indireta, a adoção de medidas que restrinjam, suspendam, bloqueiem ou limitem o acesso dos Peritos Médicos Federais às agendas presenciais de atendimento pericial ou ao repositório nacional de distribuição de tarefas remotas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput independe da justificativa apresentada, sendo considerados nulos os atos administrativos que, de forma direta ou indireta, obstaculizem o exercício regular das atribuições dos Peritos Médicos Federais nos sistemas e plataformas oficiais.’ (NR)

‘**Art. 35.**
.....

§ 9º Institui-se, de forma permanente, no âmbito da Carreira de Perito Médico Federal, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), fundamentado exclusivamente no alcance de metas de produtividade, definidas com base em critérios técnicos e no princípio da razoabilidade, visando assegurar maior eficiência e qualidade no atendimento à população.

§ 10. A participação no Programa de Gestão e Desempenho mencionado no § 9º será voluntária, com oportunidades frequentes de adesão, e os servidores participantes ficarão isentos do registro de controle de frequência e assiduidade após a adesão.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



CD252084178600
ExEdit



§ 11. A única penalidade aplicável aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho referido no § 9º será o desligamento do programa, com o retorno ao registro de controle de frequência e assiduidade, sendo expressamente vedada a aplicação de sanções por abandono de cargo ou inassiduidade habitual nessas circunstâncias.

§ 12. Nos casos em que as metas de produtividade, atendimentos presenciais ou tarefas remotas não forem cumpridas por motivos alheios à vontade do servidor, a pontuação correspondente ao trabalho não realizado será automaticamente atribuída.

§ 13. Os critérios e diretrizes adicionais do Programa de Gestão e Desempenho mencionado no § 9º serão definidos por ato do Ministro da Previdência Social, com garantia de participação prévia dos representantes da entidade sindical da Carreira referida neste artigo.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 visa adicionar à Lei nº 11.907/2009 dispositivo que posiciona a avaliação médico-pericial como a última etapa na concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, após a análise de todos os requisitos legais e administrativos. A prática atual de realizar perícias no início do processo, como no Benefício de Prestação Continuada (BPC), desperdiça a mão de obra especializada dos Peritos Médicos Federais,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



pois muitos benefícios são indeferidos por motivos não periciais, como renda ou falta de vínculo previdenciário, após o exame. Isso também reduz vagas para outros segurados e gera a percepção errônea de que os peritos são responsáveis por indeferimentos, mesmo quando confirmam incapacidade ou deficiência, afetando sua imagem profissional. Alinhada ao princípio constitucional da eficiência, a medida otimiza recursos humanos qualificados, diminui custos operacionais e aumenta a transparência e equidade na concessão de benefícios, sem impacto orçamentário. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe adicionar à Lei nº 11.907/2009 dispositivo que garante aos Peritos Médicos Federais descanso remunerado, sem necessidade de compensação, em feriados e pontos facultativos estaduais e municipais, nas mesmas condições de servidores de carreiras essenciais, como Auditores-Fiscais da Receita Federal e do Trabalho, quando estes não trabalham. Atualmente, os peritos são frequentemente obrigados a atuar nessas datas, mesmo sem regime de plantão, diferentemente de carreiras como Policiais Federais ou médicos hospitalares, o que caracteriza tratamento desigual, contrariando o princípio constitucional da igualdade. Essa prática sobrecarrega injustamente os peritos, prejudicando sua saúde e desempenho. Sem impacto orçamentário, a medida corrige essa disparidade, promove igualdade entre carreiras essenciais e melhora as condições de trabalho, elevando a qualidade do serviço previdenciário. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe adicionar à Lei nº 11.907/2009 dispositivo que garante a autonomia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



ética e técnica dos Peritos Médicos Federais, protegendo-os contra pressões administrativas que os forcem a realizar exames presenciais ou análises documentais em desacordo com os padrões técnicos da Medicina e o Código de Ética Médica. Essas pressões, muitas vezes justificadas como atendimento ao interesse público, comprometem a qualidade e a segurança das perícias, colocando em risco os segurados e a confiabilidade das decisões previdenciárias. Alinhada aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, a medida assegura avaliações tecnicamente precisas, promovendo justiça na concessão de benefícios e protegendo os recursos públicos. Sem impacto orçamentário, a proposta reforça a integridade do sistema previdenciário e valoriza os peritos. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe adicionar à Lei nº 11.907/2009 dispositivo que assegura aos Peritos Médicos Federais acesso irrestrito às agendas presenciais de atendimento e ao repositório nacional de tarefas remotas, protegendo a autonomia técnica e a continuidade do serviço essencial que prestam. Práticas administrativas recentes, como bloqueios ou limitações de acesso sem justificativa legítima ou embasamento normativo, violam os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência do art. 37 da Constituição Federal, configurando desvio de finalidade e abuso de poder. Essas condutas comprometem a execução das atividades periciais, reduzem artificialmente a carga de trabalho dos peritos e prejudicam o atendimento à população nas áreas previdenciária e assistencial. A medida proposta impede tais arbitrariedades, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e o pleno exercício das atribuições do cargo, sem tolerar retaliações ou gestões abusivas, mantendo o interesse

CD252084178600
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



público e a qualidade do serviço. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 busca elevar o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Carreira de Perito Médico Federal, regulada pela Lei nº 11.907/2009 e atualmente instituída pela Portaria SRGPS/MPS nº 2.400/2024, ao status de lei, promovendo segurança jurídica, estabilidade normativa e eficiência administrativa. Alinhada aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, a proposta fortalece o PGD, que se baseia em metas de produtividade para melhorar a qualidade do atendimento previdenciário, valoriza os servidores com adesão facultativa e isenção de controle de frequência, e protege contra penalidades indevidas, atribuindo pontuação automática quando o não cumprimento de metas decorre de fatores externos. A regulamentação legal previne mudanças arbitrárias, assegura transparência com envolvimento sindical e preserva flexibilidade para ajustes ministeriais. Sem impacto orçamentário, a medida alinha-se às melhores práticas de gestão pública, como as adotadas pela Receita Federal, otimizando recursos e aprimorando o serviço do INSS. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



MPV 1296
00011

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 35.

.....

§ 9º Nos casos em que a atividade atribuída ao integrante da Carreira de Perito Médico Federal não for realizada por razões alheias à sua vontade, o trabalho não executado será automaticamente considerado como realizado para todos os efeitos funcionais e de aferição de desempenho.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 visa adicionar à Lei nº 11.907/2009 dispositivo que assegura a atribuição automática de tarefas não realizadas por motivos fora do controle dos Peritos Médicos Federais, considerando-as cumpridas para fins funcionais. Em conformidade com os princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência, a proposta protege os servidores contra penalidades injustas e esforços duplicados decorrentes de circunstâncias como ausência de requerentes em exames periciais ou falhas tecnológicas, sistêmicas ou



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257579521500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

ExEdit
CD257579521500



organizacionais, garantindo equidade na avaliação de desempenho. Sem impacto orçamentário, a medida reforça a segurança jurídica, valoriza os peritos e aprimora a eficiência administrativa, contribuindo para a qualidade do atendimento pericial. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257579521500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



CD257579521500 LexEdit



MPV 1296
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. *Fica proibida à Administração Pública, direta ou indireta, a adoção de medidas que restrinjam, suspendam, bloqueiem ou limitem o acesso dos Peritos Médicos Federais às agendas presenciais de atendimento pericial ou ao repositório nacional de distribuição de tarefas remotas. Parágrafo único. A vedação prevista no caput independe da justificativa apresentada, sendo considerados nulos os atos administrativos que, de forma direta ou indireta, obstaculizem o exercício regular das atribuições dos Peritos Médicos Federais nos sistemas e plataformas oficiais.”*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe adicionar à Lei nº 11.907/2009 dispositivo que assegura aos Peritos Médicos Federais acesso irrestrito às agendas presenciais de atendimento e ao repositório nacional de tarefas remotas, protegendo a autonomia técnica e a continuidade do serviço essencial que prestam. Práticas administrativas recentes, como bloqueios ou limitações de acesso sem justificativa legítima ou embasamento normativo, violam os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência do art. 37 da Constituição Federal, configurando desvio de finalidade e abuso de poder. Essas condutas comprometem a execução das atividades periciais, reduzem artificialmente a carga de trabalho dos peritos e prejudicam o atendimento à população nas áreas previdenciária e assistencial. A medida proposta impede tais arbitrariedades,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258809981900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes



garantindo segurança jurídica, previsibilidade e o pleno exercício das atribuições do cargo, sem tolerar retaliações ou gestões abusivas, mantendo o interesse público e a qualidade do serviço. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Helio Lopes
(PL - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258809981900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes



CD258809981900 LexEdit



**MPV 1296
00013**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o seguinte dispositivo:

“Art. 35.....

§ 9º Nas hipóteses em que a atividade a cargo do integrante da Carreira de que trata este artigo não for executada por motivo de requerente faltoso, o trabalho não desempenhado lhe será automaticamente considerado como desempenhado para todos os fins funcionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que garante a atribuição automática de tarefas não executadas por motivo de requerente faltoso, considerando-as desempenhadas para fins funcionais e de aferição de desempenho. Alinhada aos princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência, a medida protege os Peritos Médicos Federais contra a exigência de seu tempo e dedicação em duplicidade, bem como contra penalidades injustas decorrentes de circunstâncias fora de seu controle, como no caso de ausência dos requerentes aos exames periciais, assegurando equidade na aferição de desempenho. Sem gerar impacto orçamentário, a proposta fortalece a segurança jurídica, valoriza o servidor e contribui para a eficiência da Administração, promovendo um atendimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5052296910>

pericial de maior qualidade. Solicita-se o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5052296910>



**MPV 1296
00014**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o seguinte dispositivo:

“Art. 30.....

§ 14 Os Peritos Médicos Federais terão direito ao gozo de descanso remunerado, sem necessidade de compensação, nos feriados e pontos facultativos estaduais e municipais, desde que as agências do INSS também não tenham expediente em razão daquelas hipóteses.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 visa incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que assegura aos Peritos Médicos Federais o direito ao descanso remunerado, sem compensação, em feriados e pontos facultativos estaduais e municipais, desde que as agências do INSS não tenham expediente. Atualmente, os Perito Médicos Federais são frequentemente os únicos servidores compelidos a trabalhar nessas datas, mesmo sem estarem submetidos a regime de plantão, ao contrário de carreiras como Policiais Federais ou médicos de hospitais federais. Essa prática configura tratamento anti-isonômico, violando o princípio constitucional da igualdade, e impõe sobrecarga injusta aos Peritos Médicos Federais, comprometendo sua saúde e eficiência. Sem impacto orçamentário, a medida corrige essa distorção, promove equidade entre carreiras essenciais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8061983895>

e garante condições adequadas de trabalho, contribuindo para a qualidade do serviço previdenciário. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8061983895>



**MPV 1296
00015**CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Dr. Hiran**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025**
(à MPV 1296/2025)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o seguinte dispositivo:

“Art. 30.....

§ 14 Os Peritos Médicos Federais, no exercício de suas atribuições legais, gozarão de plena autonomia ética e técnica, devendo suas decisões serem pautadas exclusivamente pelas normas legais, éticas e técnicas vigentes e aplicáveis, sendo vedada qualquer ingerência administrativa que contrarie esses preceitos ou comprometa a qualidade e a segurança dos atendimentos aos segurados.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 visa incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que resguarda a plena autonomia ética e técnica dos Peritos Médicos Federais no exercício de suas atribuições, protegendo-os contra pressões administrativas que os obriguem a realizar exames presenciais ou análises documentais em desacordo com os guidelines técnicos de Medicina e o Código de Ética Médica. Tais pressões, justificadas sob a alegação de atendimento ao interesse público, têm comprometido a qualidade e a segurança das perícias, colocando em risco a condição dos segurados e a confiabilidade das decisões previdenciárias. Alinhada aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, a medida assegura que as avaliações sejam tecnicamente rigorosas, promovendo a justiça na concessão de benefícios e a proteção dos recursos públicos. Sem impacto orçamentário, a proposta fortalece a integridade do sistema previdenciário e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8044761273>

valorização profissional dos peritos. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8044761273>



**MPV 1296
00016**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o seguinte dispositivo:

“Art. 20.....

§ 6º-B Quando da avaliação médico-pericial, a pessoa com deficiência e o idoso deverão informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e apresentar documento com foto reconhecido por lei como prova de identidade do requerente, independentemente de sua idade.”

JUSTIFICAÇÃO

Há anos, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem sido alvo de inúmeras fraudes por parte de grupos criminosos, os quais, em muitos casos, fazem uso da brecha normativa de apresentação da certidão de nascimento como documento de identificação de menores de idade (art. 10 do Decreto n. 6.214/2007) para poderem se utilizar ilegalmente de crianças e adolescentes portadores de deficiência para obter o benefício de modo irregular. A exigência de mecanismos de checagem biométrica para a solicitação e para a concessão do BPC foram inseridos recentemente na legislação, demonstrando que os controles contra a fraude devem ser ampliados. Nessa linha, a obrigatoriedade da apresentação de documento oficial de identidade com indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas e com foto, inclusive de menores de idade, serve para garantir que somente os efetivos titulares do direito tenham acesso ao benefício. Essa providência trará mais eficiência e segurança ao sistema. Inclusive, vale citar que, para fins de



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2061781211>



inscrição e de atualização do CadÚnico, já se exige a biometria, de modo que não há sentido em permanecer dispensando a apresentação de documentação oficial com foto nos casos de requerentes do BPC, independentemente de sua idade.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2061781211>



**MPV 1296
00017**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

O art. 8º da Medida Provisória nº 1296, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Programa de Gerenciamento de Benefícios terá prazo de duração **de caráter continuado, enquanto perdurarem atrasos de reconhecimento de direitos superiores a 30 dias, que poderá ser susgado ou reativado por ato conjunto do Ministro de Estado da Previdência Social, da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.**

Parágrafo único. A publicação do ato de sustação, ou de reativação da continuidade, fica condicionada à edição de Parecer fundamentado que justifique a decisão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.296, de 2025, institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), com o objetivo de ampliar a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), viabilizando a realização das reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como prevenindo o pagamento de juros moratórios e correção monetária em razão da demora na análise dos requerimentos.

O art. 8º da referida Medida Provisória estabelece que o PGB terá duração de doze meses, contados a partir da data de publicação da norma, podendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8419035332>

ser prorrogado uma única vez, desde que sua vigência não ultrapasse 31 de dezembro de 2026.

Atualmente, a fila de espera no âmbito do INSS ultrapassa 2 milhões de processos, entre pedidos de aposentadoria, benefícios assistenciais e perícias médicas. Em dezembro de 2024, esse número chegou a 2,042 milhões de requerimentos em análise, dos quais mais de 1,67 milhão aguardavam avaliação pelo INSS ou realização de perícia médica inicial. Outros 364,6 mil processos estavam em exigência, ou seja, dependiam da apresentação de documentos complementares pelos segurados.

É imprescindível enfrentar esse cenário, que impõe sofrimento e insegurança a milhares de brasileiros. A longa espera para concessão de aposentadorias, pensões e auxílios compromete a subsistência de cidadãos que muitas vezes contam exclusivamente com esses benefícios para garantir o acesso a direitos fundamentais como alimentação, moradia e saúde.

Diante disso, proponho emenda para que o Programa de Gerenciamento de Benefícios tenha caráter continuado enquanto houver reconhecimento de direitos com atraso superior a 30 dias. A suspensão ou reativação do programa dependerá de ato conjunto dos Ministros acima mencionados, mediante a edição de parecer técnico fundamentado que justifique a decisão.

Zerar a fila do INSS é uma medida de justiça social e de respeito à dignidade humana, especialmente em relação aos segurados idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ante o exposto, diante da relevância dessa iniciativa para a garantia efetiva dos direitos previdenciários, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8419035332>



**MPV 1296
00018**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

O art. 6º da Medida Provisória nº 1296, de 2025, fica acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 6º

.....

§2º Devem ser incluídos na ordem de prioridade de que trata o inciso III do *caput*, os processos que tratam de benefícios de povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1296, de 2025, institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), com a finalidade de garantir o aumento da capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), como forma de viabilizar a realização das reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais e evitar gastos com o pagamento de juros moratórios e correção monetária em decorrência da demora na análise de requerimentos.

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os processos relacionados aos benefícios previdenciários dos povos originários, incluindo comunidades indígenas e tradicionais, sejam incluídos entre os critérios de prioridade para análise no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), instituído pela Medida Provisória nº 1.296, de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4747573221>

Esses grupos, historicamente marginalizados e em situação de vulnerabilidade social, enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços públicos, especialmente em regiões remotas e de difícil acesso. A escassez de unidades do INSS, a limitação de transporte, a dificuldade de comunicação e a falta de intérpretes ou profissionais capacitados para lidar com as especificidades culturais e linguísticas dessas comunidades agravam ainda mais a espera por benefícios que são, muitas vezes, a principal ou única fonte de renda para a sobrevivência coletiva.

Além disso, o amparo previdenciário e assistencial representa, para essas populações, mais do que uma garantia individual: ele cumpre um papel crucial na manutenção de modos de vida, na proteção da dignidade e na preservação dos vínculos sociais e territoriais. A demora na análise de processos pode comprometer não apenas a subsistência, mas também o direito à autodeterminação e à permanência em seus territórios.

Reconhecer a prioridade desses grupos na operacionalização do PGB é uma forma de reparação histórica e de compromisso efetivo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da proteção dos povos originários.

Ante o exposto, diante da importância do reconhecimento da vulnerabilidade social dos povos originários e da necessidade urgente de garantir-lhes o acesso efetivo aos seus direitos previdenciários, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4747573221>



**MPV 1296
00019**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

O art. 8º da Medida Provisória nº 1296, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Programa de Gerenciamento de Benefícios terá prazo de duração **de caráter continuado, enquanto perdurarem atrasos de reconhecimento de direitos superiores a 30 dias, que poderá ser susgado ou reativado por ato conjunto do Ministro de Estado da Previdência Social, da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.**

Parágrafo único. A publicação do ato de sustação, ou de reativação da continuidade, fica condicionada à edição de Parecer fundamentado que justifique a decisão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.296, de 2025, institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), com o objetivo de ampliar a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), viabilizando a realização das reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como prevenindo o pagamento de juros moratórios e correção monetária em razão da demora na análise dos requerimentos.

O art. 8º da referida Medida Provisória estabelece que o PGB terá duração de doze meses, contados a partir da data de publicação da norma, podendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5841429898>

ser prorrogado uma única vez, desde que sua vigência não ultrapasse 31 de dezembro de 2026.

Atualmente, a fila de espera no âmbito do INSS ultrapassa 2 milhões de processos, entre pedidos de aposentadoria, benefícios assistenciais e perícias médicas. Em dezembro de 2024, esse número chegou a 2,042 milhões de requerimentos em análise, dos quais mais de 1,67 milhão aguardavam avaliação pelo INSS ou realização de perícia médica inicial. Outros 364,6 mil processos estavam em exigência, ou seja, dependiam da apresentação de documentos complementares pelos segurados.

É imprescindível enfrentar esse cenário, que impõe sofrimento e insegurança a milhares de brasileiros. A longa espera para concessão de aposentadorias, pensões e auxílios compromete a subsistência de cidadãos que muitas vezes contam exclusivamente com esses benefícios para garantir o acesso a direitos fundamentais como alimentação, moradia e saúde.

Diante disso, proponho emenda para que o Programa de Gerenciamento de Benefícios tenha caráter continuado enquanto houver reconhecimento de direitos com atraso superior a 30 dias. A suspensão ou reativação do programa dependerá de ato conjunto dos Ministros acima mencionados, mediante a edição de parecer técnico fundamentado que justifique a decisão.

Zerar a fila do INSS é uma medida de justiça social e de respeito à dignidade humana, especialmente em relação aos segurados idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ante o exposto, diante da relevância dessa iniciativa para a garantia efetiva dos direitos previdenciários, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5841429898>



MPV 1296
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. O Ministério da Previdência Social publicará relatórios trimestrais contendo os resultados do Programa de Gerenciamento de Benefícios, com informações sobre o número de processos analisados, perícias realizadas, valores economizados, tempo médio de atendimento e impacto social estimado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda que determina a publicação trimestral de relatórios contendo os resultados do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) fundamenta-se nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade na administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao tornar públicos dados como o número de processos analisados, perícias realizadas, valores economizados, tempo médio de atendimento e o impacto social estimado, o Ministério da Previdência Social promove não apenas maior eficiência na gestão do programa, como também fortalece a confiança da sociedade nas instituições.

A transparência ativa é uma ferramenta essencial de controle da gestão pública moderna. A sistematização e divulgação periódica de resultados possibilitam a realização de auditoria cidadã, permitindo que a sociedade civil, órgãos de controle, pesquisadores e os próprios beneficiários acompanhem a execução do programa. Esse acompanhamento contribui para a melhoria



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250764459900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

*CD250764459900*
LexEdit

contínua do serviço público, amplia a legitimidade institucional e previne a ocorrência de abusos, fraudes e desvios de finalidade.

Sob a perspectiva da economicidade, a transparência tem papel fundamental na otimização dos recursos públicos. Estudos do Banco Mundial demonstram que países que adotam políticas de divulgação sistemática de informações em programas sociais apresentam reduções de até 20% em desperdícios operacionais, além de promoverem maior desempenho por parte das equipes gestoras. Ao evidenciar falhas e gargalos administrativos, os relatórios públicos permitem intervenções rápidas e ajustes estratégicos que melhoram os indicadores de desempenho do programa.

Internacionalmente, o modelo sueco de previdência social é exemplar nesse sentido. Por meio da Försäkringskassan, a Suécia publica regularmente dashboards com dados em tempo real sobre metas e produtividade, prática que tem ampliado a confiança da população e gerado maior eficiência na alocação dos recursos do sistema de proteção social. Medidas semelhantes podem e devem ser adotadas pelo Brasil, adaptadas à nossa realidade e necessidades.

Além de fomentar a prestação de contas, os relatórios trimestrais fornecem subsídios importantes para o planejamento orçamentário e a tomada de decisões estratégicas pelo Executivo e pelo Legislativo. Eles podem embasar avaliações sobre a viabilidade de prorrogação do programa e a criação de políticas correlatas. Ao mesmo tempo, aproximam o cidadão da política pública, reforçando a democracia participativa e o controle social.

Portanto, a emenda ora proposta contribui decisivamente para a qualificação da governança pública, melhora a transparência na execução do PGB, promove o uso racional dos recursos orçamentários e assegura à população o direito de acompanhar, avaliar e influenciar as decisões que impactam sua vida e seus direitos previdenciários e assistenciais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250764459900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD250764459900
ExEdit



Dada à relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250764459900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD250764459900 LexEdit



MPV 1296
00021



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. A prorrogação do Programa de Gerenciamento de Benefícios – PGB dependerá da apresentação, pelo Ministério da Previdência Social, de relatório de avaliação intermediária contendo:

- I** – indicadores de eficácia e eficiência das medidas adotadas;
 - II** – impactos sobre a redução de estoques e tempo de análise de benefícios;
 - III** – dados relativos ao provimento de recursos e ao índice de retrabalho;
 - IV** – análise orçamentária e social estimada dos resultados obtidos.
- § 1º** O relatório de que trata o caput deverá ser publicado até o sexto mês de vigência do Programa, em formato acessível e disponível no Portal da Transparência.

§ 2º A ausência de publicação do relatório no prazo previsto impedirá a prorrogação do Programa, salvo decisão fundamentada em ato conjunto dos Ministros referidos no art. 8º da Medida Provisória.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer que a prorrogação do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), instituído pela Medida Provisória nº 1.296/2025, fique condicionada à apresentação de um relatório



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312942300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



de avaliação intermediária, elaborado pelo Ministério da Previdência Social, contendo indicadores concretos de eficácia e eficiência do programa. Essa proposta surge como resposta direta às graves fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente nos Processos nº 030.214/2022-0, 026.320/2023-1 e 008.711/2023-2, os quais revelaram ausência de parâmetros técnicos para medição de resultados, deficiência na fixação de metas e desorganização nos mecanismos de controle institucional das ações executadas pelo INSS e pela Perícia Médica Federal.

A Medida Provisória, embora represente um avanço ao propor mecanismos para enfrentamento do acúmulo de processos e para o aumento da produtividade por meio de incentivos financeiros, não define critérios objetivos para a sua eventual prorrogação. O artigo 8º da MPV permite a extensão do programa até dezembro de 2026, mas deixa essa decisão a critério exclusivo do Poder Executivo, sem exigir qualquer avaliação estruturada. A exigência de um relatório técnico no sexto mês de vigência do programa, contendo dados sobre os resultados alcançados, vem, portanto, suprir essa lacuna normativa, conferindo maior racionalidade e segurança à continuidade do PGB.

O relatório deverá apresentar, obrigatoriamente, indicadores de desempenho vinculados à efetividade e eficiência das medidas adotadas, com destaque para a redução de estoques e do tempo médio de análise dos benefícios, os índices de retrabalho administrativo e de provimento de recursos, bem como uma estimativa dos impactos orçamentários e sociais resultantes da implementação do programa. Trata-se de elementos que permitem a avaliação fundamentada da viabilidade e pertinência da prorrogação do PGB, alinhando a decisão de continuidade à lógica da administração pública baseada em evidências e ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A proposta também reforça o compromisso com a transparência e o controle social, ao prever que o relatório seja publicado em formato acessível no Portal da Transparência. Essa medida encontra fundamento em experiências internacionais bem-sucedidas, como os relatórios gerenciais periódicos do sistema previdenciário sueco (Försäkringskassan) e os dashboards públicos utilizados no Canadá e na Austrália, que integram dados operacionais, sociais e orçamentários

ExEdit
CD251312942300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312942300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



para controle da sociedade e dos órgãos de fiscalização. Além disso, amplia os mecanismos de governança ao prever, de forma equilibrada, que a prorrogação do programa poderá ocorrer mesmo na ausência do relatório, desde que haja decisão fundamentada em ato conjunto dos Ministros competentes, o que evita descontinuidade indevida do programa, mas preserva a exigência de formalidade e motivação da decisão.

Em síntese, esta emenda qualifica o processo decisório relativo à continuidade do PGB, fortalece os mecanismos de avaliação e controle, e aproxima a lógica operacional do programa dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e responsabilidade fiscal. Ao vincular a prorrogação do PGB a uma análise técnica estruturada, promove-se maior equilíbrio entre a urgência administrativa que motivou a edição da MPV e a necessidade de assegurar que seus efeitos concretos sejam acompanhados e auditados por toda a sociedade.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312942300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD251312942300 LexEdit



MPV 1296
00022CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOSEMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

V - a identificação e priorização da análise de benefícios com maior impacto financeiro potencial ou histórico de irregularidades, com base em modelos de análise de risco, critérios objetivos e dados estatísticos disponibilizados pelo INSS e pela Perícia Médica Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão, entre as diretrizes do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), da **priorização na análise de benefícios com maior impacto financeiro ou histórico de irregularidade**, com base em critérios técnicos e estatísticos.

Tal medida é diretamente respaldada pelo **Acórdão nº 030.214/2022-0 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que recomendou ao INSS e ao Ministério da Previdência Social o uso de modelos de análise de risco para selecionar os benefícios mais críticos a serem revisados. Segundo o TCU, é essencial estabelecer mecanismos que maximizem o retorno administrativo da força de trabalho, reduzam judicializações e promovam racionalidade no uso dos recursos públicos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252035253800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



Além disso, essa priorização é compatível com os princípios da eficiência (CF, art. 37, caput), economicidade e planejamento (art. 174 da CF), pois permite que a estrutura pública concentre esforços nos casos com maior potencial de prejuízo aos cofres públicos.

Ao privilegiar a análise de benefícios que apresentam alto risco de irregularidade ou impacto orçamentário, essa emenda não apenas fortalece o PGB como instrumento de controle interno e correção de falhas, mas também demonstra respeito ao contribuinte e ao segurado de boa-fé, ao destinar a força fiscalizatória onde ela é mais necessária.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252035253800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD252035253800 LexEdit



MPV 1296
00023CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOSEMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se inciso IV ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único.

.....

IV – promover a capacitação técnica continuada dos servidores responsáveis pelas análises administrativas e médico-periciais, com foco em acurácia decisória, legislação previdenciária e uso ético de ferramentas tecnológicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca inserir entre os objetivos do PGB a promoção da capacitação técnica contínua dos servidores responsáveis pelas análises administrativas e médico-periciais no INSS e na Perícia Médica Federal.

A proposição decorre de constatações reiteradas do TCU, especialmente no **Acórdão nº 008.711/2023-2**, que identificou falhas recorrentes na fundamentação dos atos administrativos, ausência de padronização e elevado índice de retrabalho. O Tribunal apontou que muitos laudos periciais e análises documentais careciam de fundamentação técnica robusta, gerando insegurança jurídica, prolongamento dos processos administrativos e aumento da judicialização.

CD252759188300
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252759188300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



A capacitação continuada é instrumento essencial de boa governança pública, conforme defendido pela **OCDE** e pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**. Ela deve abranger:

- Atualização legislativa e normativa;
- Ética e uso responsável de ferramentas digitais e inteligência artificial;
- Técnicas de análise de risco e auditoria previdenciária;
- Processos administrativos automatizados.

A medida fortalece os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, sendo um eixo central para que o PGB atinja seus objetivos sem comprometer a qualidade técnica e a segurança dos direitos dos segurados.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252759188300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



MPV 1296
00024CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOSEMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. Os atos que estabelecerem metas para fins de pagamento extraordinário deverão prever, no mínimo:

- I – periodicidade trimestral de avaliação;
- II – indicadores objetivos de desempenho quantitativo e qualitativo;
- III – metodologia de revisão contínua dos parâmetros, com base em evidências operacionais e indicadores de qualidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca complementar o art. 5º da MPV para definir parâmetros mínimos para a fixação de metas associadas ao pagamento extraordinário, tais como:

- Avaliação **trimestral obrigatória**;
- Definição de **indicadores objetivos de desempenho** (produtividade e qualidade);
- Estabelecimento de **ciclos de revisão e ajuste das metas**.

A proposta responde diretamente às recomendações do TCU no **Acórdão nº 008.711/2023-2**, que criticou a ausência de parâmetros claros e a existência de metas arbitrárias ou mal dimensionadas no INSS. O Tribunal apontou que a vinculação do pagamento por desempenho a metas sem consistência técnica



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253851932100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



levou à distorção de incentivos e, por vezes, à produção de decisões apressadas e com baixa qualidade técnica.

Com essa emenda, pretende-se promover **previsibilidade, controle e transparência** na gestão de incentivos financeiros aos servidores, além de assegurar que os pagamentos estejam vinculados a **resultados reais e auditáveis**, alinhando-se aos princípios do art. 37 da CF e às melhores práticas em programas de bonificação pública.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253851932100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD253851932100 LexEdit



MPV 1296
00025

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025 (à MPV 1296/2025)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

V – a priorização da análise dos benefícios referentes a idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, e residentes em áreas remotas ou de difícil acesso.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de dispositivo que assegure prioridade na análise de benefícios previdenciários e assistenciais destinados a pessoas idosas, com deficiência, em situação de pobreza ou extrema pobreza, bem como aquelas residentes em áreas remotas ou de difícil acesso. A justificativa repousa em fundamentos legais, humanitários e técnicos.

O Brasil é signatário de acordos e tratados internacionais que reconhecem a vulnerabilidade de determinados grupos sociais e a obrigação do Estado de assegurar-lhes proteção prioritária. A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 203 e 230, determina que o Estado deve prover assistência social àqueles que dela necessitam, especialmente à criança, ao idoso e à pessoa com deficiência, assegurando-lhes dignidade, cidadania e bem-estar.

Segundo dados da **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE 2023)**, o Brasil possui mais de **31 milhões**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255802989600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



de pessoas com 60 anos ou mais, das quais cerca de **7,2 milhões** vivem com renda inferior a um salário mínimo. No caso das **pessoas com deficiência**, são mais de **18 milhões**, segundo o Censo 2022, sendo que boa parte depende de benefícios como o BPC (Benefício de Prestação Continuada). Ainda, o país contabiliza cerca de **12 milhões de brasileiros vivendo em regiões rurais ou isoladas**, enfrentando barreiras de acesso físico e digital a serviços públicos.

A ausência de prioridade no tratamento desses benefícios acarreta impactos diretos e graves. A demora na análise de um benefício para um idoso ou uma pessoa com deficiência pode comprometer o acesso a medicamentos, alimentação, moradia, transporte e até à sobrevivência. Essa vulnerabilidade é agravada em áreas rurais e remotas, onde a oferta de serviços públicos é reduzida ou inexistente. O PGB, ao não incluir critérios de priorização, corre o risco de aprofundar desigualdades históricas.

Do ponto de vista comparado, países como o **Chile** e a **Alemanha** incorporaram princípios de priorização nas suas políticas de seguridade social. No **Chile**, o subsistema de *Pensión Solidaria* prevê tratamento preferencial para idosos em situação de vulnerabilidade social e mulheres chefes de família. Já na **Alemanha**, a *Deutsche Rentenversicherung* adota protocolos de resposta mais rápida para requerentes com doenças graves ou dificuldades de mobilidade, com acompanhamento domiciliar quando necessário.

A introdução de mecanismos de priorização tem efeitos concretos. Em estudo publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2021, observou-se que o deferimento do BPC em tempo hábil reduziu em **26% a necessidade de hospitalizações entre idosos beneficiários**, além de promover melhoria nos indicadores de nutrição, segurança alimentar e estabilidade habitacional.

Portanto, garantir a priorização dos processos que envolvem esses segmentos da população é uma medida que se alinha aos princípios constitucionais da equidade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência na administração pública. Além disso, promove justiça social, racionalidade na alocação de recursos e evita o agravamento de condições de vulnerabilidade que poderiam ser mitigadas com o acesso oportuno ao benefício.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255802989600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD255802989600
ExEdit



Dada à relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255802989600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD255802989600 LexEdit



MPV 1296
00026

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º O Programa de Gerenciamento de Benefícios deverá utilizar tecnologias acessíveis e de fácil manuseio para possibilitar a comunicação direta com os beneficiários, inclusive por meio de aplicativos, portais digitais e canais de atendimento remoto, respeitando as normas de acessibilidade digital previstas na legislação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) utilize tecnologias acessíveis e de fácil manuseio para comunicação direta com os beneficiários, por meio de aplicativos, portais digitais e canais de atendimento remoto, observando as normas de acessibilidade digital. Essa proposta está em consonância com a política de transformação digital da administração pública federal e busca modernizar o atendimento previdenciário, ampliar o acesso da população aos seus direitos e promover maior eficiência na gestão dos serviços.

Relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), publicado em 2022, destaca que a digitalização dos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257247212900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

*CD257247212900*
LexEdit

serviços previdenciários pode ampliar em até 70% a capacidade de resposta administrativa, com significativa redução de custos operacionais. No contexto brasileiro, com mais de 2,6 milhões de requerimentos pendentes no INSS (dados de dezembro de 2024), grande parte desses processos poderia ser resolvida com maior agilidade por meio de soluções digitais bem estruturadas e acessíveis.

A proposta tem impacto direto na vida de milhões de cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis: idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de pobreza e moradores de áreas remotas, que enfrentam barreiras físicas, financeiras e logísticas para acessar uma agência do INSS. Segundo dados do IBGE, mais de 25% da população brasileira se enquadra em uma ou mais dessas categorias. A possibilidade de acompanhar o andamento do benefício, corrigir pendências ou interagir com o sistema previdenciário de forma simples e remota é, para essas pessoas, uma questão de dignidade e sobrevivência.

Do ponto de vista econômico, os dados da Secretaria de Governo Digital (2023) demonstram que o custo de um atendimento presencial gira em torno de R\$ 42 por requerimento, enquanto o atendimento digital pode custar menos de R\$ 3. Essa economia, multiplicada em escala nacional, representa bilhões de reais em recursos públicos poupados, que podem ser reinvestidos na própria estrutura previdenciária.

Experiências internacionais reforçam a eficácia dessa medida. Nos Estados Unidos, o sistema “My Social Security” permite acompanhamento completo dos benefícios por meio digital. Na Austrália, o portal “MyGov” possibilitou uma redução de 40% no tempo médio de concessão de benefícios entre 2018 e 2022, graças à integração de ferramentas acessíveis e intuitivas para os usuários.

Assim, a presente emenda representa uma solução de baixo custo e alto impacto, com potencial para melhorar significativamente a qualidade dos serviços previdenciários, promover inclusão digital, ampliar o acesso à informação

ExEdit
CD257247212900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257247212900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



e garantir maior celeridade na análise e concessão dos benefícios, especialmente para os que mais necessitam.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257247212900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD257247212900 LexEdit



MPV 1296
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025 (à MPV 1296/2025)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II – o monitoramento e o controle do atingimento das metas estabelecidas de análise de processos, realização de perícias médicas e análises documentais; bem como para a avaliação da qualidade das decisões técnicas, com base em indicadores de acerto, necessidade de retrabalho e índice de provimento de recursos administrativos e judiciais;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que a celeridade prevista no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) não se sobreponha à necessária qualidade técnica das decisões administrativas e médico-periciais proferidas pelos servidores do INSS e da Perícia Médica Federal. Propõe-se, portanto, que os critérios de monitoramento e controle previstos no inciso II do art. 6º da Medida Provisória também incluam indicadores qualitativos, como o índice de acerto técnico, a necessidade de retrabalho e o percentual de provimento de recursos administrativos e judiciais.

Essa medida encontra respaldo nos elevados índices de judicialização previdenciária no Brasil. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 38,5% das ações que tramitam na Justiça Federal são de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257601999000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



natureza previdenciária, o que representa mais de 5,7 milhões de processos em 2024. Muitos desses processos decorrem de revisões e indeferimentos administrativos que poderiam ser evitados por meio de análises mais criteriosas e decisões fundamentadas.

A experiência internacional também reforça a pertinência da proposta. No Canadá, o órgão responsável pelas pensões públicas, o *Service Canada*, adota como um de seus principais indicadores o “benefit decision accuracy rate”, ou taxa de acurácia das decisões de benefício, que alcançou 97% em 2022. Essa política, centrada em metas tanto quantitativas quanto qualitativas, contribui para a confiança dos cidadãos no sistema previdenciário e reduz custos com contestações.

Além disso, estudos da Advocacia-Geral da União (AGU) estimam que cada processo judicial previdenciário custa, em média, R\$ 4.200 aos cofres públicos, considerando despesas com pagamento de atrasados, honorários e custas. Ao se investir em qualidade desde a análise administrativa, promove-se significativa economia orçamentária e evita-se o prolongamento desnecessário das demandas dos segurados.

Por fim, valorizar a qualidade técnica na atuação dos servidores reforça o compromisso do Estado com uma gestão pública eficiente, responsável e centrada na garantia de direitos. A presente emenda, portanto, alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência e da dignidade da pessoa humana, promovendo maior justiça social e racionalidade administrativa.

Dada à relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257601999000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



MPV 1296
00028CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025**
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-1.** Os atos normativos internos que disciplinarem a execução, o monitoramento, a avaliação e os critérios operacionais do Programa de Gerenciamento de Benefícios – PGB deverão ser elaborados com base em diretrizes previamente alinhadas às recomendações técnicas do Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer que os atos normativos infralegais vinculados à execução do PGB — como os que tratam de critérios de metas, produtividade, revisão de benefícios, controle de qualidade e bonificação — devem ser elaborados com base em diretrizes previamente alinhadas às recomendações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU).

Trata-se de uma resposta técnica à preocupação recorrente daquele órgão de controle, especialmente registrada nos **Acórdãos nº 030.214/2022-0, 008.711/2023-2 e 026.320/2023-1**, nos quais o TCU identificou:

- Falta de planejamento normativo consistente no INSS;
- Ausência de alinhamento entre metas administrativas e efetividade no atendimento ao segurado;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258404406000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



- Deficiências graves na fixação de parâmetros técnicos para revisão de benefícios.

A MPV nº 1.296/2025 delega amplamente aos Ministros a competência para regulamentar aspectos centrais do programa por meio de atos infralegais (ex.: arts. 5º, 6º e 7º), mas **não impõe qualquer mecanismo de controle preventivo ou de validação externa.**

Ao se exigir esse alinhamento formal com os órgãos de controle, a presente emenda:

- Previne inconformidades administrativas, que depois geram responsabilização;
- Reforça a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e moralidade administrativa (CF, art. 37);
- Promove governança proativa e cooperativa entre o Executivo e os órgãos de fiscalização;
- Reduz o risco de **judicialização futura ou responsabilização de gestores** por atos mal instruídos.

Além disso, o alinhamento prévio com diretrizes do TCU é prática já consolidada em programas estratégicos do Executivo, como o **Programa de Integridade da Administração Pública Federal** (Decreto nº 11.529/2023), que prevê diálogo institucional com órgãos de controle em sua fase de modelagem.

Dessa forma, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258404406000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



**MPV 1296
00029**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

Dê-se ao caput do art. 2º e ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Gerenciamento de Benefícios tem como objetivo viabilizar a realização das avaliações necessárias para as concessões de benefícios previdenciários e assistenciais previstas no art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Integrarão o Programa de Gerenciamento de Benefícios apenas:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a reformulação do art. 2º da Medida Provisória nº 1.296/2025, com o objetivo de alinhar o Programa de Gerenciamento de Benefícios aos princípios constitucionais que regem a seguridade social brasileira — notadamente os da universalidade da cobertura e da proteção, da equidade na forma de participação no custeio e da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios (CF, art. 194, parágrafo único, incisos I a III).

A redação original do caput prioriza a realização de reavaliações e revisões de benefícios já concedidos. Embora tais procedimentos tenham previsão legal, sua centralidade como eixo estruturante de um programa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255837813500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



com incentivos financeiros extraordinários pode ensejar riscos operacionais e jurídicos relevantes. Em especial, abre-se a possibilidade de indução indireta de condutas orientadas por metas quantitativas, com potencial comprometimento da imparcialidade técnica que deve reger a atuação administrativa no reconhecimento e manutenção de direitos previdenciários e assistenciais. Ao substituir o foco da norma para a realização de avaliações necessárias às concessões de benefícios, a emenda busca redirecionar o programa à sua finalidade mais urgente no atual contexto: o enfrentamento das filas acumuladas, a garantia de acesso tempestivo à proteção social e o reforço da capacidade operacional do INSS, sem priorizar — direta ou indiretamente — práticas de contenção fiscal orientadas por bonificações.

Por sua vez, a introdução do termo “apenas” no parágrafo único tem como finalidade delimitar com maior precisão o escopo de atuação do programa, conferindo segurança jurídica e evitando ampliações indevidas de seu alcance por meio de atos infralegais.

A medida, portanto, não visa obstruir a atuação fiscalizatória legalmente prevista, mas assegurar que ela não se sobreponha à função estruturante da política previdenciária: a proteção social dos que dela dependem.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255837813500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



MPV 1296
00030



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se o artigo 8º-A à Medida Provisória 1.296, de 15 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão da classe inicial, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social:

I – para o cargo de Analista do Seguro Social, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação e, quando for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso público;

II – para o cargo de Técnico do Seguro Social, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação.

§ 2º O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º Para o ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social será exigido diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, garantidos os direitos e as vantagens inerentes aos atuais cargos dos servidores ativos e aposentados e pensionistas que tenham como fundamento de reajuste a paridade, nos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 5 de julho de 2005, e nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



Art. 8º-B. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 passa a vigorar com nova redação dada aos Anexos II-A, IV-A e VI-A estabelecidos nesta lei.

ANEXO II-A
TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026

Cargos de nível superior e intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	Agente de Serviços Diversos; Analista do Seguro Social; Demais Cargos de Nível Intermediário (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004); Demais Cargos de Nível Superior (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004); Técnico de Serviços Diversos; Técnico do Seguro Social	
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	V	V	C		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	B	V	V	B		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	A	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

Anexo IV-A
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

g) Vencimento básico do cargo de Analista do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL		30 horas	40 horas
	V	1.199,77	1.599,69
	IV	1.138,91	1.518,54

* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



	III	1.080,90	1.441,20
	II	1.068,62	1.424,83
	I	1.045,05	1.393,40
C	V	1.022,29	1.363,05
	IV	1.000,17	1.333,56
	III	978,71	1.304,94
	II	957,86	1.277,14
	I	937,61	1.250,15
B	V	917,98	1.223,97
	IV	898,90	1.198,53
	III	880,37	1.173,83
	II	862,38	1.149,84
	I	844,95	1.126,60
A	V	828,02	1.104,03
	IV	811,55	1.082,06
	III	795,48	1.060,64
	II	779,81	1.039,74
	I	764,51	1.019,35

h) Vencimento básico dos demais cargos de Nível Superior (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	30 horas	40 horas
	IV	1.199,77	1.599,69
	III	1.138,91	1.518,54
	II	1.080,90	1.441,20
	I	1.068,62	1.424,83
C	V	1.045,05	1.393,40
	IV	1.022,29	1.363,05
	III	1.000,17	1.333,56
	II	978,71	1.304,94
	I	957,86	1.277,14
B	V	937,61	1.250,15
	IV	917,98	1.223,97
	III	898,90	1.198,53
	II	880,37	1.173,83
	I	862,38	1.149,84
A	V	844,95	1.126,60
	IV	828,02	1.104,03
	III	811,55	1.082,06
	II	795,48	1.060,64
	I	779,81	1.039,74

i) Vencimento básico do cargo de Técnico do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	30 horas	40 horas
		900,90	1.201,20



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



	IV	852,30	1.136,40
	III	827,33	1.103,11
	II	803,43	1.071,24
	I	799,51	1.066,01
	V	776,82	1.035,76
C	IV	755,09	1.006,78
	III	734,21	978,95
	II	714,31	952,41
	I	695,18	926,90
	V	676,97	902,62
B	IV	659,47	879,29
	III	642,71	856,95
	II	626,69	835,59
	I	611,33	815,11
	V	596,67	795,56
A	IV	582,56	776,74
	III	568,91	758,54
	II	555,68	740,91
	I	542,87	723,83

j) Vencimento básico dos cargos de Agente de Serviço Diversos, Técnico de Serviços Diversos e demais cargos de Nível Intermediário (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	900,90	1.201,20
	IV	852,30	1.136,40
	III	827,33	1.103,11
	II	803,43	1.071,24
	I	799,51	1.066,01
C	V	776,82	1.035,76
	IV	755,09	1.006,78
	III	734,21	978,95
	II	714,31	952,41
	I	695,18	926,90
B	V	676,97	902,62
	IV	659,47	879,29
	III	642,71	856,95
	II	626,69	835,59
	I	611,33	815,11
A	V	596,67	795,56
	IV	582,56	776,74
	III	568,91	758,54
	II	555,68	740,91
	I	542,87	723,83

Anexo VI-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS

* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



j) Valor do ponto da GDASS para o cargo de Analista do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	94,58	126,11
	IV	92,14	122,85
	III	89,76	119,68
	II	87,44	116,59
	I	85,18	113,58
C	V	80,74	107,66
	IV	78,70	104,93
	III	76,70	102,27
	II	74,76	99,68
	I	72,86	97,15
B	V	69,13	92,18
	IV	67,41	89,88
	III	65,74	87,65
	II	64,10	85,47
	I	62,51	83,34
A	V	59,53	79,38
	IV	57,52	76,69
	III	56,38	75,17
	II	55,27	73,69
	I	54,18	72,25

k) Valor do ponto da GDASS aos demais cargos de Nível Superior (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	94,58	126,11
	IV	92,14	122,85
	III	89,76	119,68
	II	87,44	116,59
	I	85,18	113,58
C	V	80,74	107,66
	IV	78,70	104,93
	III	76,70	102,27
	II	74,76	99,68
	I	72,86	97,15
B	V	69,13	92,18
	IV	67,41	89,88
	III	65,74	87,65
	II	64,10	85,47
	I	62,51	83,34
A	V	59,53	79,38
	IV	57,52	76,69

* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



	III	56,38	75,17
	II	55,27	73,69
	I	54,18	72,25

I) Valor do ponto da GDASS para o cargo de Técnico do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	64,15	85,54
	IV	62,16	82,88
	III	60,24	80,31
	II	58,37	77,82
	I	56,56	75,41
C	V	53,51	71,34
	IV	51,87	69,17
	III	50,29	67,05
	II	48,75	65,01
	I	47,27	63,02
B	V	44,72	59,62
	IV	43,37	57,83
	III	42,07	56,09
	II	40,80	54,40
	I	39,58	52,77
A	V	37,44	49,92
	IV	36,00	48,00
	III	35,16	46,88
	II	34,34	45,79
	I	33,55	44,73

m) Valor do ponto da GDASS dos cargos de Agente de Serviço Diversos, Técnico de Serviços Diversos e demais cargos de Nível Intermediário (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	64,15	85,54
	IV	62,16	82,88
	III	60,24	80,31
	II	58,37	77,82
	I	56,56	75,41
C	V	53,51	71,34
	IV	51,87	69,17
	III	50,29	67,05
	II	48,75	65,01
	I	47,27	63,02

* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



B	V	44,72	59,62
	IV	43,37	57,83
	III	42,07	56,09
	II	40,80	54,40
	I	39,58	52,77
A	V	37,44	49,92
	IV	36,00	48,00
	III	35,16	46,88
	II	34,34	45,79
	I	33,55	44,73

* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alinhar os requisitos de ingresso ao cargo de Técnico do Seguro Social às demandas mais objetivas que compõem a atual formatação do INSS, promovendo a melhoria dos serviços prestados e assegurando que os profissionais ingressantes tenham a qualificação necessária para o exercício das atividades. Esta mudança é vital para o atendimento eficiente e eficaz das necessidades dos segurados, para maior racionalização e contenção dos gastos relativos à previdência e ao seguro social e à modernização da Carreira do Seguro Social como um todo.

Desde a criação do cargo de Técnico do Seguro Social em 2004, por exemplo, as atribuições atreladas à referida função se tornaram significativamente mais complexas. Dentre os fatores que contribuíram para esta complexificação da atividade é possível destacar:

- i) a adoção de processos de automação na análise de requerimentos simples de benefícios previdenciários, o que passou a exigir maior grau de conhecimento técnico, qualificação e um conjunto de habilidades que, em geral, não são suficientemente desenvolvidas no ensino médio;
- ii) frequentes alterações nas leis e normas que regulam a Previdência Social, o que passou a exigir dos seus técnicos conhecimento jurídico aprofundado e a capacidade de interpretação e aplicação dessas normas em casos concretos, afetos aos beneficiários do INSS; e
- iii) o aumento crescente nas demandas por serviços ligados ao seguro social em função do aumento significativo do número de beneficiários, o que gera consequentemente uma maior necessidade por agilização, produtividade e capacidade de lidar com situações complexas por parte de seus técnicos.

* 0 0 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



Nessas condições, as modificações propostas nesta lei se estruturam no sentido de realizar a mudança na escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, de Nível Médio para Nível Superior. Importa salientar que as modificações previstas preservam os direitos dos servidores atuais, garantindo que não haverá alteração imediata na remuneração dos atuais ocupantes do cargo de Técnico do Seguro Social. A vinculação da remuneração diretamente aos cargos especificados, e não ao nível de escolaridade, previne possíveis alegações de provimento derivado e assegura a justa remuneração conforme a função exercida.

Estas medidas são essenciais para a salvaguarda preventiva de toda a categoria e para a harmonização das condições de trabalho e remuneração dentro do INSS. Vale considerar que a carreira do Seguro Social, composta por Técnicos e Analistas, representa a base fundamental para o funcionamento da Previdência Social no Brasil. São esses profissionais que garantem a análise rigorosa e precisa dos pedidos de benefícios, a concessão de aposentadorias, pensões e auxílios, o atendimento personalizado ao público, a gestão dos processos previdenciários e a aplicação correta da legislação previdenciária. Trata-se, portanto, de uma carreira essencial ao atendimento da população brasileira, sobretudo aos seus estratos mais vulnerabilizados, o que caracteriza inclusive sua natureza exclusiva, essencialmente típica de Estado.

De modo mais objetivo, importa destacar, por um lado, que o número de beneficiários da previdência brasileira em 2022 correspondeu a aproximadamente 31,4 milhões de pessoas e, conforme estimativas¹, poderá crescer para 66,4 milhões até 2060. Por outro lado, de acordo com uma pesquisa publicada pelo IPEA² em 2022, a retirada de todos os benefícios atualmente fornecidos pela previdência pública resultaria em um aumento de mais de 21 milhões no número de pobres no Brasil, elevando a porcentagem de 28,7% para 42,8%. O número de pessoas vivendo em extrema pobreza praticamente duplicaria, passando de 10,6% para 23,1%.

Ou seja, é possível se constatar tanto uma tendência estrutural no crescimento demográfico que impacta o volume de beneficiários sob a

¹ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15044-ipea-estima-que-numero-de-beneficiarios-da-previdencia-pode-dobrar-ate-2060-alcancando-66-milhoes>>. Acessado em 28/06/2024.

² Disponível em: <<https://ipea.gov.br/portal/previdencia-social>>. Acessado em 28/06/2024.

* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



pilares social e de sua sustentabilidade orçamentária e financeira. De outra forma, a premissa da proposta aqui lançada se ampara na economia efetiva e potencial do Estado com o aperfeiçoamento e maior racionalização da gestão de benefícios sociais e até mesmo pela arrecadação efetiva do Instituto, tudo isso partindo da reestruturação da carreira do seguro social.

A título de contextualização, os dados abaixo indicados, oriundos de estudos independentes, apontam que esforços direcionados para a redução de fraudes documentais, a partir do aperfeiçoamento das bases cadastrais, automação de processos e readequação de macroprocessos⁴, podem gerar uma **economia ao erário em aproximadamente 17% do orçamento anual da Previdência Social, montante que atualmente ultrapassaria a quantia de R\$ 150 bilhões por ano.**

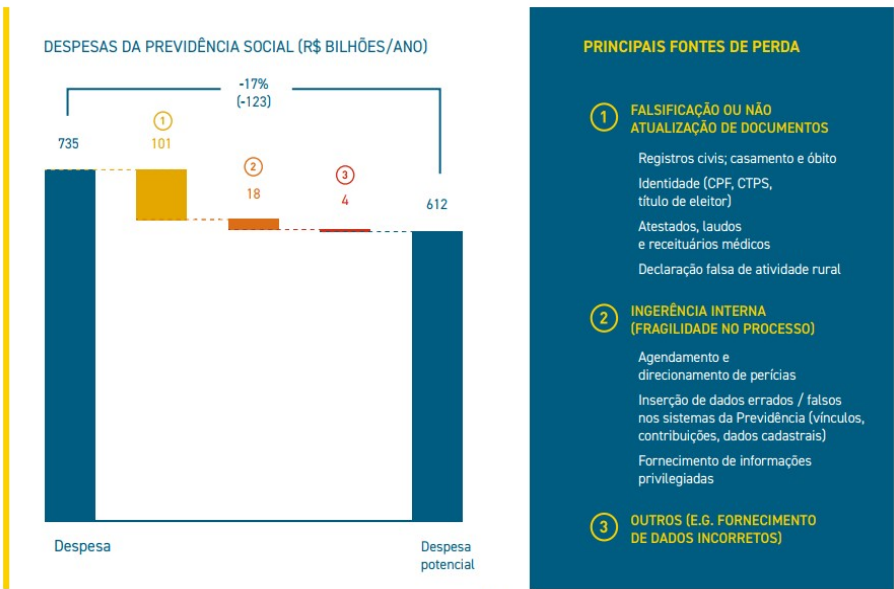


Figura 2.3. Despesas da previdência social (R\$ bilhões/ano), INSS. [23]

⁴ A estrutura organizacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é complexa e multifacetada, composta por diversos macroprocessos que são essenciais para a execução eficiente de suas funções. Para garantir a otimização dos macroprocessos finalísticos, que são diretamente responsáveis pela entrega dos serviços previdenciários e assistenciais à população, é imprescindível a integração eficaz dos macroprocessos gerenciais e de sustentação. Estes macroprocessos fornecem a base necessária para que o INSS possa cumprir sua missão institucional de maneira eficaz e eficiente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



O referido dado está contido em estudo intitulado “Qual é o impacto que a transformação digital pode ter para a Previdência Social” (disponível na internet), realizado pelo BrazilLAB em parceria com a Fundação BRAVA e o Centre for Public Impact (CPI), que se baseou em um relatório do Tribunal de Contas da União (TC 017.519/2017-9)⁵.

Vale reiterar, as medidas aqui propostas neste projeto de lei são essenciais não apenas para a salvaguarda preventiva de toda a categoria e para a harmonização das condições de trabalho e remuneração dentro do INSS, mas também para garantia da melhora de resultados de produtividade e processos internos dado o papel desses profissionais na análise rigorosa e precisa dos pedidos de benefícios, na concessão de aposentadorias, pensões e auxílios, no atendimento personalizado ao público, na gestão dos processos previdenciários e na aplicação correta da legislação previdenciária, além da possibilidade de economia potencial do Estado brasileiro em aproximadamente 150 bilhões de reais por ano com esta forma de ajuste.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio à aprovação desta matéria tão pertinente ao atendimento da população brasileira, sobretudo aos seus estratos sociais mais vulnerabilizados.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

⁵ Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). Relatório Final, 2017, disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/464c1458-f524-4d51-8bbd-eb8bb29d10cc>>. Acessado em 28/06/2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



Término de Prazos



Em **18/4/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.256, de 2024**, cuja vigência encerrou-se em **17/2/2025**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Término do prazo de vigência, **em 22 de abril de 2025**, da **Medida Provisória nº 1.273, de 2024**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 21 de junho de 2025**.



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



**CONGRESSO NACIONAL****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.289, de 24 de fevereiro de 2025, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 4.177.883.185,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**CONGRESSO NACIONAL****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2025****ATO DECLARATÓRIO**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.273, de 13 de novembro de 2024, que “Altera a Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, para dispor sobre novo prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de abril de 2025.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Isinaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: VAGO

Designação: 09/04/2025
Instalação: 24/04/2024

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (16)	1. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	2. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (11)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (10)	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (45)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (48)
Irajá - PSD/TO (46)	2. Jussara Lima - PSD/PI (49)
Cid Gomes - PSB/CE (47)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (33)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Wilder Moraes - PL/GO (34)	2. Izalci Lucas - PL/DF (36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (17)	1. Weverton - PDT/MA (19)
Beto Faro - PT/PA (18)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (80)	1. Esperidião Amin - PP/SC (81)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD	
Capitão Augusto - PL/SP ⁽⁷⁰⁾	1. Soraya Santos - PL/RJ ⁽⁷⁵⁾
Junior Lourenço - PL/MA ⁽⁷¹⁾	2. Icaro de Valmir - PL/SE ⁽⁷⁶⁾
João Carlos Bacelar - PL/BA ⁽⁷²⁾	3. Miguel Lombardi - PL/SP ⁽⁷⁷⁾
Junio Amaral - PL/MG ⁽⁷³⁾	4. Jefferson Campos - PL/SP ⁽⁷⁸⁾
Rosângela Reis - PL/MG ⁽⁷⁴⁾	5. Luiz Carlos Motta - PL/SP ⁽⁷⁹⁾
Carlos Zarattini - PT/SP ⁽⁵⁸⁾	6. Marcon - PT/RS ⁽⁶³⁾
Bohn Gass - PT/RS ⁽⁵⁹⁾	7. Joseildo Ramos - PT/BA ⁽⁶⁴⁾
Dilvanda Faro - PT/PA ⁽⁶⁰⁾	8. Jorge Solla - PT/BA ⁽⁶⁵⁾
Rubens Pereira Júnior - PT/MA ⁽⁶¹⁾	9. Alencar Santana - PT/SP ⁽⁶⁶⁾
Aliel Machado - PV/PR ⁽⁶²⁾	10. Dr. Francisco - PT/PI ⁽⁶⁷⁾
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO ⁽¹⁾	11. Fausto Santos Jr. - UNIÃO/AM ⁽⁴⁾
José Nelto - UNIÃO/GO ⁽²⁾	12. Felipe Francischini - UNIÃO/PR ⁽⁵⁾
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS ⁽³⁾	13. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG ⁽⁶⁾
Vicentinho Júnior - PP/TO ^(39,50)	14. Bebeto - PP/RJ ⁽⁴²⁾
João Leão - PP/BA ^(40,68)	15. Pinheirinho - PP/MG ^(43,51)
Julio Lopes - PP/RJ ⁽⁴¹⁾	16. Tião Medeiros - PP/PR ^(44,69)
Acácio Favacho - MDB/AP ⁽²⁹⁾	17. Newton Cardoso Jr - MDB/MG
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽³⁰⁾	18. Rafael Brito - MDB/AL ⁽³²⁾
João Cury - MDB/SP ⁽³¹⁾	19. VAGO
Júlio Cesar - PSD/PI ⁽⁵²⁾	20. Paulo Magalhães - PSD/BA ⁽⁵⁵⁾
Castro Neto - PSD/PI ⁽⁵³⁾	21. Sidney Leite - PSD/AM ⁽⁵⁶⁾
Diego Coronel - PSD/BA ⁽⁵⁴⁾	22. Raimundo Santos - PSD/PA ⁽⁵⁷⁾
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO ⁽²¹⁾	23. Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁴⁾
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR ⁽²²⁾	24. Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF ⁽²⁵⁾
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA ⁽²³⁾	25. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA ⁽²⁶⁾
Marcos Tavares - PDT/RJ	26. Flávia Moraes - PDT/GO ⁽¹⁵⁾
Geraldo Resende - PSDB/MS ⁽³⁷⁾	27. Lêda Borges - PSDB/GO ⁽³⁸⁾
Felipe Carreras - PSB/PE ⁽⁸²⁾	28. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB ⁽¹³⁾	29. Nely Aquino - PODEMOS/MG ⁽¹⁴⁾
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE ⁽²⁷⁾	1. Talíria Petrone - PSOL/RJ ⁽²⁸⁾
SOLIDARIEDADE	
Weliton Prado - MG ⁽⁷⁾	1. Aureo Ribeiro - RJ ⁽⁸⁾

Notas:

- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Marcelo Freitas, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



9. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal.
10. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal.
11. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal.
12. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal.
13. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos.
14. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos.
15. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Flávia Moraes, conforme Ofício 31/2025 da Liderança do PDT.
16. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 44/2025 do MDB.
17. 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil.
18. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil.
19. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil.
20. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil.
21. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos.
22. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos.
23. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aluísio Mendes, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos.
24. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do Republicanos.
25. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Gilvan Máximo, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos.
26. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos.
27. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE.
28. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE.
29. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB.
30. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB.
31. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Cury, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB.
32. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB.
33. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda.
34. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda.
35. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda.
36. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda.
37. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA.
38. 09/04/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA.
39. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas.
40. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas.
41. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas.
42. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas.
43. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas.
44. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado João Leão, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas.
45. 09/04/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática.
46. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática.
47. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática.
48. 09/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática.
49. 09/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática.
50. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas.
51. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas.
52. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júlio César, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD.
53. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD.
54. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Diego Coronel, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD.
55. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Paulo Magalhães, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD.
56. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD.
57. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Raimundo Santos, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD.
58. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
59. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
60. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
61. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
62. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
63. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marcon, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
64. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Joseildo Ramos, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
65. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
66. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
67. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
68. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas.
69. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas.
70. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
71. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junior Lourenço, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
72. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
73. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
74. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
75. 10/04/2025: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
76. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
78. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jefferson Campos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.
79. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



80. 10/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança.
81. 10/04/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança.
82. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 225/2025 da Liderança do PSB.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Filipe Barros (PL-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

Instalação: 19/03/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Filipe Barros (PL/PR) (13)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (8)
Líder da Maioria Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) (11,15)	Líder da Maioria Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (9)
Líder da Minoria Deputada Caroline de Toni (PL/SC) (10)	Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (12)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado General Girão (PL/RN) (1,16)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Cid Gomes (PSB/CE) (5)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (6)	Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (4,7,14)	Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

- Notas:**
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
 - 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
 - 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
 - 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
 - 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
 - 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 27/06/2024, p. 17](#))
 - 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
 - 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
 - 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
 - 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
 - 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orléans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.
 - 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).



Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023

Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 21/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133034256**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1259/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1259, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1259, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (16)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (4)
Omar Aziz - PSD/AM (1)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (2)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (3)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (6)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (9)
Marcelo Castro - MDB/PI (7)	2. Giordano - MDB/SP (10)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (8)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (11)
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Izalci Lucas - PL/DF (14)
Jorge Seif - PL/SC (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO



TITULARES	SUPLENTEs
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ^(27,39)	1. VAGO ^(29,41)
VAGO ^(28,40)	2. VAGO ^(30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾	2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾

Notas:

- 24/09/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 24/09/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/09/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))
- 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))
- 25/09/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))
- 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))



CMMPV 1261/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1261, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTEs
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ^(27,39)	1. VAGO ^(29,41)
VAGO ^(28,40)	2. VAGO ^(30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾	2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾

Notas:

1. 04/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 04/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 04/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 04/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 04/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 04/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 04/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 04/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 04/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 04/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 04/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 04/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 04/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 04/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 04/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 04/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 04/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 04/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))
40. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))
41. 07/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))
42. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))



CMMPV 1262/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1262, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1262, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTE
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 07/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

2. 07/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

3. 07/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

4. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

5. 07/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

6. 07/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

7. 07/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

8. 07/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

9. 07/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

10. 07/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

11. 07/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

12. 07/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

13. 07/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

14. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

15. 07/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

16. 07/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

17. 07/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

18. 07/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

19. 07/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

20. 07/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

21. 07/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

22. 07/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

23. 07/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

24. 07/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

25. 07/10/2024: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

26. 07/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

27. 07/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

28. 07/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

29. 07/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

30. 07/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

31. 07/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

32. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

33. 07/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

34. 07/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

35. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

36. 07/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

37. 07/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

38. 07/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

39. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))

40. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))

41. 08/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))

42. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))

43. 08/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 10/10/2024, p. 18](#))



CMMPV 1263/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1263, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1263, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (1,48)	1. VAGO (5,42)
VAGO (2,39)	2. VAGO
VAGO (3,40)	3. VAGO (6,43)
VAGO (4,41)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (17)	1. Rodrigo Cunha - PP/MS (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTE
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ^(27,44)	1. VAGO ^(33,46)
VAGO ^(28,45)	2. VAGO ^(30,47)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Merlong Solano - PT/PI ⁽²⁹⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾	2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾

Notas:

1. 10/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 10/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 10/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 10/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 10/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 10/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 10/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 10/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 10/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 10/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
18. 10/10/2024: Designado como suplente o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
19. 10/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
21. 10/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
22. 10/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 10/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 10/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 10/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 10/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 10/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/10/2024: O Senador Omar Aziz, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
40. 16/10/2024: O Senador Beto Faro, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
41. 16/10/2024: O Senador Jorge Kajuru, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
42. 16/10/2024: O Senador Lucas Barreto, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
43. 16/10/2024: A Senadora Teresa Leitão, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



44. 14/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
45. 14/10/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
46. 14/10/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
47. 14/10/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
48. 16/10/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))



CMMPV 1266/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1266, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1266, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTE
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ^(27,42)	1. VAGO ^(29,40)
VAGO ^(28,39)	2. VAGO ^(30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾	2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾

Notas:

1. 17/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 29](#))
21. 17/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 29](#))
22. 17/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 22/10/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). ([DCN de 24/10/2024, p. 38](#))
40. 22/10/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). ([DCN de 24/10/2024, p. 38](#))
41. 22/10/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). ([DCN de 24/10/2024, p. 38](#))
42. 22/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD).



CMMPV 1267/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1267, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1267, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (9,43)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (12,44)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Laércio Oliveira - PP/SE (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTE
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ^(27,39)	1. VAGO ^(29,40)
VAGO ^(28,42)	2. VAGO ^(30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾	2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Duarte Gonçalves Jr - PSD/AM ⁽³⁸⁾

Notas:

- 23/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Styvensom Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 34](#))
- 23/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 34](#))
- 23/10/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 34](#))
- 23/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/11/2024: O Deputado Altineu Cortês, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 18/11/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 24/10/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). ([DCN de 24/10/2024, p. 40](#))
- 24/10/2024: Designado como Suplente o Senador Alan Rick, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). ([DCN de 24/10/2024, p. 40](#))

CMMPV 1273/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1273, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1273, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 19/11/2024

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,40)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,41)	2. VAGO (30,43)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 19/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 19/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 19/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 19/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 19/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 19/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 19/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 19/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 19/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 19/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 19/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 19/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 19/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 19/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 19/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 19/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 19/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 19/11/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 19/11/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 19/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 19/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 19/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 19/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 19/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 19/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 19/11/2024: Designado o Deputado Bibi Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 19/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 19/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 19/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 19/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 19/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 19/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 19/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 19/11/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 65/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 21/11/2024, p. 15](#))
40. 21/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))
41. 21/11/2024: O Deputado Bibi Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))
42. 21/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))
43. 21/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))



CMMPV 1274/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1274, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1274, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTE
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ^(27,40)	1. VAGO ^(29,42)
VAGO ^(28,41)	2. VAGO ^(30,39)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾	2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾

Notas:

1. 26/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 26/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 26/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 26/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/11/2024: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 66/2024 Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 13](#))
21. 26/11/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 13](#))
22. 26/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/11/2024: Designado o Deputado Bibi Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 26/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 26/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 26/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 26/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 26/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 26/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 26/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 27/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))
40. 27/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))
41. 27/11/2024: O Deputado Bibi Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))
42. 27/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))



CMMPV 1276/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1276, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1276, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTE
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ⁽²⁷⁾	1. VAGO ^(29,40)
VAGO ^(28,39)	2. VAGO ^(30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾	2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾

Notas:

1. 27/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 27/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 27/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 27/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 27/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 27/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 27/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 27/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 27/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 27/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 27/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 27/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 27/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 27/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 27/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 27/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 27/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 27/11/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 19](#))
21. 27/11/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 19](#))
22. 27/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 27/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 27/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 27/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 27/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 27/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 27/11/2024: Designado o Deputado Bibi Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 27/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 27/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 27/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 27/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 27/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 27/11/2024: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 27/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 27/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 29/11/2024: O Deputado Bibi Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 90](#))
40. 29/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 90](#))
41. 29/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 90](#))



CMMPV 1277/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1277, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1277, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (15)
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. Flávio Arns - PSB/PR (4)
Eduardo Braga - MDB/AM (5)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (8)
Marcelo Castro - MDB/PI (6)	2. Giordano - MDB/SP (9)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (7)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (10)
Carlos Portinho - PL/RJ (11)	1. Izalci Lucas - PL/DF (13)
Jorge Seif - PL/SC (12)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Rodrigo Cunha (16)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (17)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	3. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	



TITULARES	SUPLENTE
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
VAGO ^(27,39)	1. VAGO ^(29,41)
VAGO ^(28,40)	2. VAGO ^(30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾	1. Patrus Ananias - PT/MG ⁽³³⁾
Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³²⁾	2. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ ⁽³⁶⁾
PSB	
Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾	1. Heitor Schuch - RS ⁽³⁸⁾

Notas:

1. 03/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 03/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 03/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 03/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 03/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 03/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 03/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 03/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 03/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 03/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 03/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 03/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 03/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 03/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 03/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 03/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 03/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 03/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 03/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 05/12/2024, p. 14](#))
20. 06/06/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 05/12/2024, p. 14](#))
21. 03/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 03/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 03/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 03/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 03/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 03/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 03/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 03/12/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 03/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 03/12/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 03/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 03/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 03/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 03/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 03/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 03/12/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 03/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 03/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 04/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))
40. 04/12/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))
41. 04/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))
42. 04/12/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))



CMMPV 1278/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1278, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1278, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/12/2024

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (24)	4. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (39)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,40)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,41)	2. VAGO (30,43)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Patrus Ananias - PT/MG (33)
Arlindo Chinaglia - PT/SP (32)	2. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Chico Alencar - PSOL/RJ (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Heitor Schuch - RS (38)

Notas:

1. 16/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/12/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 19/12/2024, p. 1033](#))
21. 16/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 19/12/2024, p. 1033](#))
22. 16/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/12/2024: Designado o Deputado Bibi Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/12/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 16/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 16/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 16/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 16/12/2024: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 16/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 16/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 17/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))
41. 17/12/2024: O Deputado Bibi Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))
42. 17/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))
43. 17/12/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))



CMMPV 1290/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1290, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1290, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Confúcio Moura - MDB/RO (3)	1. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)	2. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (6)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (16)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (17)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (18)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (20)	1. Izalci Lucas - PL/DF (22)
Jorge Seif - PL/SC (21)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Weverton - PDT/MA (8)	1. Leila Barros - PDT/DF (10)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (9)	2. Paulo Paim - PT/RS (11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (2,37)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (1,36)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (26)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ ⁽¹⁵⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽³¹⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Pauderney Avelino - UNIÃO/AM ⁽¹⁴⁾	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁴⁾	7. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁵⁾	8. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR ⁽¹²⁾	9. Charles Fernandes - PSD/BA ⁽¹³⁾
Antonio Andrade - REPUBLICANOS/TO ^(29,38)	10. Luis Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RJ ⁽³⁹⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁸⁾	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽²⁷⁾	12. VAGO
PSOL, REDE	
VAGO ^(30,33)	1. VAGO ^(32,34)

Notas:

- 08/04/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF
- 08/04/2025: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF
- 08/04/2025: Designado o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF
- 08/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF
- 08/04/2025: Designado o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF
- 08/04/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 2/2025 da Liderança do Podemos - SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 08/04/2025: Designada a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 08/04/2025: Designado o Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Charles Fernandes, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do PSD- CD.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Pauderney Avelino, conforme Ofício nº 10/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 14/2025 do Bloco Aliança - SF.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada como titular a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: A Deputada Talíria Petrone, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 79/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD.
- 23/04/2025: A Deputada Fernanda Melchionna, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 79/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD.
- 08/04/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 14/2025 do Bloco Aliança - SF.
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF.
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF.
- 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Andrade, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
- 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luis Carlos Gomes, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretário: Ricardo Moreira Maia**Telefone(s):** 6133034256**E-mail:** cocm@senado.leg.br

CMMPV 1291/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1291, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁴²⁾
Alessandro Vieira - MDB/SE ⁽²⁾	2. Ivete da Silveira - MDB/SC ⁽⁴³⁾
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC ⁽⁴⁾
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS ⁽⁷⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁶⁾	1. Jussara Lima - PSD/PI ⁽⁴⁴⁾
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽¹⁷⁾	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁴⁵⁾
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁸⁾	1. VAGO
Rogério Marinho - PL/RN ⁽⁹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽¹⁰⁾	1. Humberto Costa - PT/PE ⁽¹¹⁾
Paulo Paim - PT/RS ⁽³⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR ⁽³⁰⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽³¹⁾
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽⁵⁾	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽⁶⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Icaro de Valmir - PL/SE ⁽¹³⁾	1. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA ⁽¹⁴⁾	2. VAGO
Carlos Zarattini - PT/SP ^(20,38)	3. Bohn Gass - PT/RS ⁽⁴⁰⁾
José Guimarães - PT/CE ⁽³⁹⁾	4. Odair Cunha - PT/MG ⁽⁴¹⁾
VAGO ^(15,28)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Amanda Gentil - PP/MA ^(21,29)	7. Átila Lira - PP/PI ⁽⁴⁶⁾
José Priante - MDB/PA ^(22,36)	8. Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽³⁷⁾
Sidney Leite - PSD/AM ⁽¹²⁾	9. VAGO
Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA ^(25,33)	10. Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS/RR ⁽³⁴⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁴⁾	11. VAGO
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG ^(23,27)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS ⁽⁴⁷⁾
SOLIDARIEDADE	
Aureo Ribeiro - RJ ⁽²⁶⁾	1. André Figueiredo - PDT/CE ⁽³²⁾

Notas:

- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia.
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Aliança.
- 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Aliança.
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 3/2025 da Liderança do Bloco Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 30/2025 do Bloco Vanguarda.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício 30/2025 do Bloco Vanguarda.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 46/2025 do Bloco Pelo Brasil.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício 46/2025 do Bloco Pelo Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 47/2025 do PSD.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 96 do PL.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 96 do PL.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ivan Júnior, conforme Ofício 9/2025 do UNIÃO.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (Ofício nº 105/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD).
- 09/04/2025: Designado o Deputado Ivan Junior em virtude do encerramento de seu exercício por reassunção do titular.
- 23/04/2025: Designada como titular a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 57/2025 da Liderança PP na CD.
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF.
- 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado André Figueiredo, conforme o ofício nº 11/2025 da Liderança da Solidariedade - CD e o ofício nº 35/2025 da Liderança do PDT - CD.
- 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rogéria Santos, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
- 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Defensor Stélio Dener, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- 14/04/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF.
- 14/04/2025: Designado como titular o Deputado José Priante, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 95/2025 da Liderança do MDB - CD).
- 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do MPB - CD.
- 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- 22/04/2025: Designado como titular o Deputado José Guimarães, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 10/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 10/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



45. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

46. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício 57/2025 da Liderança PP na CD.

47. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD.

Secretário: Bruno Brey Vieira

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1292/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1292, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1292, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (29)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (32)
Confúcio Moura - MDB/RO (30)	2. Fernando Farias - MDB/AL (49)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (31)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (33)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (5)	1. Jussara Lima - PSD/PI (52)
Angelo Coronel - PSD/BA (6)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (51)
Cid Gomes - PSB/CE (7)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Dra. Eudócia - PL/AL (9)	1. Eduardo Gomes - PL/TO (35)
Rogério Marinho - PL/RN (10)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF (11,38)	1. Weverton - PDT/MA (13,40)
Rogério Carvalho - PT/SE (12,39)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (41)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)	1. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (2,43)
Dr. Hiran - PP/RR (3,14)	2. VAGO (15)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Giacobo - PL/PR ⁽³⁴⁾	1. VAGO
Capitão Alberto Neto - PL/AM ⁽⁴⁴⁾	2. VAGO
Zé Neto - PT/BA ^(16,45)	3. Pedro Uczai - PT/SC ^(47,53)
Bohn Gass - PT/RS ⁽⁴⁶⁾	4. Kiko Celeguim - PT/SP ^(48,50)
Gisela Simona - UNIÃO/MT ⁽¹⁷⁾	5. Marangoni - UNIÃO/SP ⁽²⁵⁾
Rodrigo Valadares - UNIÃO/SE ⁽¹⁸⁾	6. Pauderney Avelino - UNIÃO/AM ⁽²⁶⁾
Zé Adriano - PP/AC ^(19,54)	7. Átila Lira - PP/PI ⁽⁵⁵⁾
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁰⁾	8. VAGO
Saulo Pedroso - PSD/SP ⁽²¹⁾	9. Josivaldo Jp - PSD/MA ⁽²⁷⁾
Fernando Monteiro - REPUBLICANOS/PE ^(22,36)	10. Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁷⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²³⁾	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽²⁴⁾	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS ⁽⁵⁶⁾
NOVO	
Ricardo Salles - SP ^(28,42)	1. VAGO

Notas:

- 07/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, como titular, (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
- 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
- 07/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
- 08/04/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 4/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Senadora Dra. Eudócia, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF
- 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF
- 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF
- 08/04/2025: Designado o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF
- 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Deputada Gisela Simona, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Valadares, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Dr. Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Saulo Pedroso, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Marangoni, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Pauderney Avelino, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Josivaldo Jp, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 08/04/2025: Designada a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- 08/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Giacobo, conforme Ofício nº 124/2025 do Partido Liberal - CD.
- 08/04/2025: Designado o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 31/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda- SF.
- 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
- 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- 14/04/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF.
- 14/04/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Weverton. (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF)
- 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, em substituição a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF).
- 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF.
- 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Salles, em substituição a Deputada Adriana Ventura (Ofício nº 7/2025 da Liderança do Novo - CD).
- 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Alberto Neto, conforme Ofício nº 140/2025 do Partido Liberal - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



45. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Neto, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
46. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
47. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
48. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
49. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 11/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
50. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Kiko Celeguim, em substituição ao Deputado Helder Salomão (Ofício nº 140/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD).
51. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
52. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
53. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 140/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
54. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Adriano, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD.
55. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD.
56. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1293/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1293, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Marcelo Castro - MDB/PI (6)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (49)
Giordano - MDB/SP (7)	2. Fernando Farias - MDB/AL (50)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (8)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (9)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (5)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (11)	1. Jussara Lima - PSD/PI (55)
Angelo Coronel - PSD/BA (12)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (56)
Cid Gomes - PSB/CE (13)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Izalci Lucas - PL/DF (17)
Jorge Seif - PL/SC (16)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (19,41)	1. Augusta Brito - PT/CE (21,42)
VAGO (20,32)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (2,37)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,31)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (4,38)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (36)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Cabo Gilberto Silva - PL/PB (22,43)	1. Sílvia Waiãpi - PL/AP (45)
Sargento Gonçalves - PL/RN (44)	2. Coronel Chrisóstomo - PL/RO (51)
Carlos Zarattini - PT/SP (23,33,54)	3. VAGO (47,53)
Erika Kokay - PT/DF (46)	4. Bohn Gass - PT/RS (48)
Nicoletti - UNIÃO/RR (1)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Da Vitoria - PP/ES (24,57)	7. Allan Garcês - PP/MA (58)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	8. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (10,52)	9. Caio Vianna - PSD/RJ (60)
Vinicius Carvalho - REPUBLICANOS/SP (26,39)	10. Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (40)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (28)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (59)
PSOL, REDE	
VAGO (29,35)	1. VAGO (30,34)

Notas:

- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício 13/2025 do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança.
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 5/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Giordano, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do PSD.
- 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF.
- 14/04/2025: O Senador Weverton deixa de compor a comissão. (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF).
- 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- 23/04/2025: A Deputada Fernanda Melchionna, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 80/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD.
- 23/04/2025: A Deputada Talíria Petrone, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 80/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD.
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF.
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF.
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF.
- 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
- 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Albuquerque, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- 14/04/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF).
- 14/04/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD.
44. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Sargento Gonçalves, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD.
45. 15/04/2025: Designada como suplente a Deputada Sílvia Waiãpi, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD.
46. 22/04/2025: Designada como titular a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
47. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
48. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
49. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 12/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
50. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 12/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
51. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 143/2025 do Partido Liberal - CD.
52. 22/04/2025: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Haroldo Cathedral, em substituição ao Deputado Dr. Ismael Alexandrino (Ofício 57/2025 da Liderança do PSD - CD).
53. 22/04/2025: O Deputado Carlos Zarattini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 140/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD).
54. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulão. (Ofício 140/2025 da Liderança Federação Brasil - CD).
55. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
56. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Da Vitoria, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 61/2025 da Liderança PP na CD.
58. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Allan Garcês, conforme Ofício 61/2025 da Liderança PP na CD.
59. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD.
60. 23/04/2025: Designado como suplente, o Deputado Caio Vianna, conforme o Ofício 63/2025 da Liderança do PSD - CD.

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1294/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1294, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1294, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3,37)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Fernando Dueire - MDB/PE (4,38)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (7)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (39)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (10)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Izalci Lucas - PL/DF (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (18)	1. Teresa Leitão - PT/PE (19)
Weverton - PDT/MA (20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (21,34,40)	1. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22,35,41,42)
VAGO (23,36)	2. VAGO (41,42)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD	
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ (24)	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
VAGO	2. VAGO
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁵⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁶⁾	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁷⁾	7. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁸⁾	8. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁹⁾	9. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁰⁾	10. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽³¹⁾	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³²⁾	12. VAGO
SOLIDARIEDADE ^(1,2)	
Aureo Ribeiro - RJ ⁽³³⁾	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 16/04/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/04/2025: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
- 23/04/2025: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
- 23/04/2025: O Senador Mecias de Jesus deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
- 17/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 8/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
- 17/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 8/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
- 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 13/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 23/04/2025: Designada como titular a Senadora Damare Alves, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.



CMMPV 1295/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1295, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1295, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽³⁾	1. VAGO
Fernando Farias - MDB/AL ⁽⁴⁾	2. VAGO
Jayme Campos - UNIÃO/MT ^(5,32)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³³⁾
Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽⁶⁾	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Jorge Seif - PL/SC ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹⁶⁾	1. Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁸⁾
Weverton - PDT/MA ⁽¹⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽²¹⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾	2. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD	
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ ⁽²²⁾	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
VAGO	2. VAGO
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²³⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁴⁾	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
João Maia - PP/RN ^(25,35)	7. Fausto Pinato - PP/SP ⁽³⁴⁾
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁶⁾	8. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA ^(27,36)	9. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁸⁾	10. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁹⁾	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³⁰⁾	12. VAGO
NOVO ^(1,2)	
Adriana Ventura - SP ⁽³¹⁾	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 22/04/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 09/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 22/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 09/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 22/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designada a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício 14/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 14/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do PP-CD.
- 23/04/2025: Designado como titular o Deputado João Maia, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do PP - CD.
- 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 60/2025 da Liderança do PSD - CD).



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Humberto Costa (PT-PE) 2º VICE-PRESIDENTE Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) 1ª SECRETÁRIA Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2º SECRETÁRIO Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) 3ª SECRETÁRIA Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4º SECRETÁRIO SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) 4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)	Deputado(a) Hugo Motta (REPUBLIC-PB) Presidente Deputado(a) Altineu Côrtes (PL-RJ) 1º Vice-Presidente Deputado(a) Elmar Nascimento (UNIÃO-BA) 2º Vice-Presidente Deputado(a) Carlos Veras (PT-PE) 1º Secretário Deputado(a) Lula da Fonte (PP-PE) 2º Secretário Deputado(a) Delegada Katarina (PSD-SE) 3º Secretário Deputado(a) Sergio Souza (MDB-PR) 4º Secretário SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP) 2º - Deputado(a) Paulo Folletto (PSB-ES) 3º - Deputado(a) Dr. Victor Linhalis (PODE-ES) 4º - Deputado(a) Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Designação: 11/07/2023
Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - UNIÃO/AC (4)	2. VAGO (5,93,94)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. Leila Barros - PDT/DF (7)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (110)	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,83)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTEs
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26,71,90)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibó Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,78)
Odair Cunha - PT/MG (32,79,82)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33)	3. Bohn Gass - PT/RS (37,91)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,80,81)
UNIÃO	
VAGO (39,98,104)	1. VAGO (42,101,107)
VAGO (40,99,105)	2. VAGO (43,89,102,108)
VAGO (41,100,106)	3. VAGO (77,103,109)
PP	
Pedro Lupion - PR (44,88)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Ana Paula Leão - MG (48,73)
Dilceu Sperafico - PR (46,112)	3. Bebeto - RJ (49,113)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (76)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (84)
PSD	
Danrlei de Deus Hinterholz - RS (74,75,95)	1. Luiz Nishimori - PR (53,72,111)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Ronaldo Nogueira - RS (55,85)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,86,87,96)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (59)	1. Igor Timo - PSD/MG (60)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Greyce Elias - MG (67,92)	1. Fred Costa - PRD/MG (68)
PSOL, REDE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (69,97)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibi Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.



49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Designado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 19/03/2025: Designada a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado Bebeto (Ofício nº 23/2025 da Liderança do PP - CD).
74. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
75. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
76. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
77. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 94 da Liderança do UNIÃO.
78. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição à Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
79. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
84. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
85. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
87. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
88. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
89. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
90. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
91. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



92. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
93. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
94. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
95. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
96. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
97. 25/03/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, em substituição à Deputada Erika Hilton (Ofício nº 38/2025 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
98. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 11/2025 do União.
99. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Padovani, conforme Ofício 11/2025 do União.
100. 08/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição à Deputada Yandra Moura, conforme Ofício 11/2025 do União.
101. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 11/2025 do União.
102. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Rodrigo Valladares, conforme Ofício 11/2025 do União.
103. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 11/2025 do União.
104. 09/04/2025: Desligado o Deputado David Soares, conforme Ofício 14 do União.
105. 09/04/2025: Desligado o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício 14 do União.
106. 09/04/2025: Desligado a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 14 do União.
107. 09/04/2025: Desligado o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 14/2025 do União.
108. 09/04/2025: Desligado o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício 14/2025 do União.
109. 09/04/2025: Desligado o Deputado Padovani, conforme Ofício 14/2025 do União.
110. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 6/2025 do Bloco Democracia.
111. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do PSD.
112. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 51/2025 da Liderança do PP.
113. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 51 da Liderança do PP.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001****COMPOSIÇÃO****Número de membros: titulares****CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL****Atualização: 31/01/2015**

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos
VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Samir Nobre	João Camilo Júnior
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Rafael Soriano	Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Ana Flávia Cabral	Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Marcus Bennett
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Angela Cignachi	Daniel José Queiroz Ferreira



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Camila Leite

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude**COMPOSIÇÃO****Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP Vice-Líderes Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputado Jonas Donizette - PSB / SP Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputado Hildo Rocha - MDB / MA Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Felipe Carreras - PSB / PE Senador Jaques Wagner - PT / BA Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ	Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB Vice-Líderes Senadora Daniella Ribeiro - S/Partido / PB	Líder da Minoria Deputado Giacobbo - PL / PR Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputada Bia Kicis - PL / DF Deputado Luiz Lima - PL / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Sílvia Cristina - PP / RO
--	---	--



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

